



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7521/2023 - Quinta-feira, 19 de Janeiro de 2023

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	21
SECRETARIA JUDICIÁRIA	25
CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	31
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	33
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA	35
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	36
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL	59
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	60
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	63
SECRETARIA DA 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	68
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	69
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	75
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	95
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	96
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	97
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	104
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	106
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	107
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	111
COMARCA DE BARCARENA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	112
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	113
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ	114
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	116
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	118
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	119
COMARCA DE MOCAJUBA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	120
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA	121
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	123
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	125

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO -----132

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ -----137

PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 100/2023-GP, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos da Resolução nº 26/2021, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Regulamento Geral para a Outorga de Condecorações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que a condecoração destina-se a galardoar personalidades que tenham contribuído diretamente para o engrandecimento do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Judiciário tornar público seu reconhecimento àqueles que muitas vezes com sacrifício pessoal, merecem a gratidão e admiração do povo e do Judiciário Paraense, pelo empenho em favor das causas públicas;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros da Comissão de Concessão da Medalha, constituído de acordo com o Regulamento da referida Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º OUTORGAR a medalha "**MÉRITO DESEMBARGADOR ERMANO DOMINGUES DO COUTO**" aos a seguir nominados pela excepcional compostura profissional, técnica e ética no desempenho de suas funções nos seguintes graus:

GRAU	NOME	CARGO
M é r i t o Especial	Kédima Pacífico Lyra	Desembargadora do Tribunal de Justiça do Pará
M é r i t o Especial	Amilcar Roberto Bezerra Guimarães	Desembargador do Tribunal de Justiça do Pará
M é r i t o Especial	Margui Gaspar Bittencourt	Desembargadora do Tribunal de Justiça do Pará
M é r i t o Especial	Nayana Fadul da Silva	Procuradora da República no Pará
M é r i t o Especial	Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes	Conselheira e Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
M é r i t o Especial	César Bechara Nader Mattar Júnior	Procurador-Geral de Justiça
M é r i t o Especial	Eduardo Imbiriba de Castro	Presidente da Ordem do Advogados do Brasil - Seccional Pará -
M é r i t o Especial	João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo	Defensor Público Geral do Estado do Pará

GRAU	NOME	CARGO
Mérito	Nilton Silva das Neves	Deputado Estadual do Pará
Mérito	Antônio de Assis Ribeiro	Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Belém
Mérito	Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva	Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Mérito	Arthur Houat Nery de Souza	Advogado e Ouvidor Geral do Estado do Pará
Mérito	Cleomar Carneiro de Moura	Oficial Titular do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis de Belém
Mérito	Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho	Advogado e Professor
Mérito	Charles Menezes Barros	Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA
Mérito	César Augusto Puty Paiva Rodrigues	Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do TJPA
Mérito	Clarice Maria de Andrade Rocha	Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Belém
Mérito	Caio Marco Berardo	Juiz de Direito da Vara de Execução Penal de Marabá
Mérito	Bruna Caroline Gonçalves Chaves	Chefa de Gabinete da Presidência do TJPA
Mérito	Jonas Pedroso Libório Vieira	Secretário Judiciário do TJPA
Mérito	Miguel Lucivaldo Alves Santos	Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA
Mérito	Maria de Lourdes Carneiro Lobato	Secretária de Gestão de Pessoas do TJPA
Mérito	Diego Baptista Leitão	Secretário de Informática do TJPA
Mérito	Silene Bessa Campelo de Souza Menezes	Secretária de Engenharia e Arquitetura do TJPA
Mérito	Cristhianne de Campos Corrêa	Secretária da Escola Judicial do Estado do Pará
Mérito	Fábio Djan Oliveira de Lima	Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística do

		TJPA
Mérito	Jeovana Rodrigues Miranda	Coordenadora de Gabinete da Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Mérito	Will Montenegro Teixeira	Coordenador de Imprensa do TJPA
Mérito	Maycon Jáderson Seabra da Rocha	Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico
GRAU	NOME	CARGO
Mérito	Antonio Silvaney Teixeira Duarte Júnior	Assessor Técnico Administrativo da Secretaria de Engenharia e Arquitetura
Mérito	Marcelo Santos Monteiro	Assessor de Gabinete do Desembargador Mairton Marques Carneiro
Mérito	Gilberto Jader Serique Filho	Assessor de Gabinete da Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Mérito	Diego Maués da Costa do Vale	Assessor de Gabinete do Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Mérito	Lais Izabel Peres Zumero	Assessora de Plenário Des. Osvaldo Pojucan Tavares
Mérito	Tayna Conceição Martins de Pina	Assessora de Plenário Des. Osvaldo Pojucan Tavares
Mérito	Leonardo Viana Maia Lopes	Assistente de Gabinete da Desa. Vania Lúcia Carvalho da Silveira
Mérito	Jackeline Stephany Vilhena Maia	Assistente de Gabinete da Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho
Mérito	Gilka de Nazaré Souza de Pontes e Sousa	Assistente de Gabinete da Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Mérito	Riane Conceição Ferreira Freitas	Analista Judiciária da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar
Mérito	Jaylinne Gaspar Medeiros Mendes	Analista Judiciária da 4ª Vara Criminal de Belém
Mérito	Renato Moares da Cunha	Tenente Coronel da Polícia Militar e Assessor Militar da Coordenadoria Militar
Mérito	Albinésio da Silva Duarte	Major da Polícia Militar e Ajudante de Ordens

		da Presidência
Mérito	Verena Magalhães do Nascimento	Major da Polícia Militar e Ajudante de Ordens da Presidência
Mérito	Charles Brito Figueira	2º Sargento da Polícia Militar
Mérito	José Vieira Pinheiro	2º Sargento da Polícia Militar
Mérito	Peterson Gomes Tavares	3º Sargento da Polícia Militar
Mérito	Fuad Ibne Yskandar Farah	Cabo da Polícia Militar e Segurança da Presidência
Mérito	Bruno Feio Pamplona	Cabo da Polícia Militar e Segurança da Presidência
Mérito	Luiza Valquíria Fontes Macedo Santos	Cabo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2023.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº 131/2023-GP, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos da Resolução nº 26/2021, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Regulamento Geral para a Outorga de Condecorações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 26/2021, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Regulamento Geral para a Outorga de Condecorações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Medalha de "Alta Distinção Judiciária" é concedida a fim de condecorar pessoas físicas ou jurídicas que tenham concorrido, de forma excepcional, para o maior reconhecimento, engrandecimento e prestígio do Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Medalha de "Alta Distinção Judiciária" aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores pelos relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário.

I - Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no biênio 2015-2017;

II - Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no biênio 2017-2019;

III - Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no biênio 2019-2021,

Art.2º A Medalha de "Alta Distinção Judiciária" será entregue em Sessão Solene no dia 24 de janeiro de 2023.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Célia Regina de Lima Pinheiro**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 101/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/04607;

Art. 1º APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição, a servidora MARIA NILZARETH DA SILVA COSTA, matrícula funcional nº42240, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe/padrão B08CAAJ, lotada na Comarca de Abaetetuba, com base no art. 3º da EC n. 47/2005 c/c art. 54-C da LCE n. 039/2002, no art. 2º da ECE n. 77/2019ena Lei Estadual n. 5.810/94, art. 131, § 1º, XII, contando com o tempo de contribuição de 38 (trinta e oito) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 102/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/04561;

Art. 1º APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição, a servidora LUCINEIDE DO SOCORRO SALES PENA, matrícula funcional nº15156, no cargo de Atendente Judiciário, classe/padrão C12COAJ, lotada na Comarca de Senador José Porfírio, com fulcro no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 13 da ECE n. 77/2019 e na Lei Estadual n. 5.810/1994, art. 131, §1º, X, contando com o tempo de contribuição de 32 (trinta e dois) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 116/2023-GP, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Institui o Grupo de Trabalho para atuação como pontos focais das ações em âmbito local de saneamento do BNMP 2.0

CONSIDERANDO a qualificação da base de dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), tendo em vista a proximidade da migração para a nova versão, que passará a se chamar Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), estabelecido pela Resolução CNJ n. 417/2021, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de possibilitar a devida análise, discussão e elaboração de plano de ação para atender o previsto nos artigos 26, 27 e 28 da Resolução CNJ nº. 417/2021;

CONSIDERANDO a importância da existência de um banco de dados confiável para subsidiar o planejamento e a implementação de políticas públicas na seara criminal é ressaltada nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, conhecidas como Regras de Mandela: "Regra 10 - O sistema de registro dos presos também será utilizado para gerar dados confiáveis acerca de tendências e características da população prisional, incluindo taxas de ocupação, a fim de criar bases para a tomada de decisões fundadas em evidências."

CONSIDERANDO os principais problemas que comprometem a integridade do BNMP, enfatizando aqueles ocasionados por interoperabilidades aos sistemas informatizados dos Tribunais,

Art. 1º Criar Grupo de trabalho, a ser coordenado pelo magistrado Caio Marco Berardo, Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, com o objetivo de conjugar os esforços necessários ao saneamento e adequação do BNMP 2.0., que será composto pelos seguintes membros:

I - Juiz de Direito Caio Marco Berardo, Titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Marabá;

II - Juíza de Direito Ana Angelica Abdulmassih Olegário, Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

III - Paulo Sérgio Oliveira, Analista Judiciário;

IV - Rafael Tavares Malato, Diretor de Secretaria;

V - Dênio Lobo Cavalcanti Cerqueira, Diretor de Secretaria;

IV - Yan Yuri Ferreira Lima, Assessor da Secretaria de Informática;

VI - Livia Souza Coimbra, Auxiliar Judiciário, na função de secretária do grupo.

§ 1º outros membros colaboradores poderão ser convocados pelo grupo para contribuir com os trabalhos ao longo de seu funcionamento.

Art. 2º O objetivo do Grupo de Trabalho é a elaboração de plano escalonado para atuar na correção dos problemas identificados e na necessária utilização correta do BNMP para garantir segurança jurídica e coibir ilegalidades.

Art. 3º O prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho é de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua criação, devendo apresentar ao final relatório expositivo dos resultados alcançados pelo grupo de trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 117/2023-GP, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

CONSIDERANDO que, na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 14/12/2022, foi declarada a vacância do cargo de Desembargador, em razão da aposentadoria do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle, integrante da Seção de Direito Penal e da 2ª Turma de Direito Penal, conforme

Portaria nº 4665/2022-GP;

CONSIDERANDO os termos do art. 8º, § 3º e do art. 36, VII, alínea *ca*, ambos do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO o pedido formalizado através do Siga-doc de nº TJPA-MEM-2022/58923, subscrito pela Desembargadora Maria de Nazare Silva Gouveia dos Santos;

CONSIDERANDO deliberação do Tribunal Pleno na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de janeiro de 2023,

Art. 1º Autorizar a transferência da Desembargadora Maria de Nazare Silva Gouveia dos Santos para a 2ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º A Desembargadora Maria de Nazare Silva Gouveia dos Santos assumirá o acervo remanescente em nome do Desembargador Ronaldo Marques Valle perante o Tribunal Pleno, Seção de Direito Penal e 2ª Turma de Direito Penal, inclusive os processos de prevenção, bem como, nos termos do artigo 114, § 1º, do Regimento Interno, levará consigo parcela dos processos mais antigos anteriormente sob sua direção, de maneira que o acervo novo somado ao antecedente atinja a quantidade de processos a que estava vinculada antes da transferência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 118/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

Considerando os termos da decisão proferida no expediente Nº TJPA-MEM-2023/01923,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael da Silva Maia, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Coordenador do 1º CEJUSC de Tucuruí, a partir de 19 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 119/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Adriana Karla Diniz Gomes da Costas,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Mário Botelho Vieira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal de Parauapebas, no período de 30 de janeiro a 3 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 120/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário,

DESIGNAR a Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Parauapebas e UPJ das Varas Criminais de Parauapebas, no dia 30 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 121/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara e Direção do Fórum, nos dias 19 e 20 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 122/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba e Direção do Fórum, no período de 24 a 26 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 123/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ítalo Gustavo Tavares Nicácio para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba e Direção do Fórum, no período de 31 de janeiro a 2 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 126/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga,

DESIGNAR a Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros, titular da Comarca de Baião, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Mocajuba, no período de 30 de janeiro a 12 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 127/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga,

DESIGNAR o Juiz de Direito Diego Gilberto Martins Cintra, titular da Comarca de Limoeiro do Ajuru, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Mocajuba, no período de 13 a 18 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 128/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

Considerando a licença da Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Newton Carneiro Primo, titular da Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Família de Ananindeua, no dia 20 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 129/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

Considerando a licença da Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira, titular da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua, no dia 20 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 130/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

Considerando a licença da Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Família da Capital, nos dias 23 e 24 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 132/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2022/57287;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias do Desembargador **Amilcar Roberto Bezerra Guimarães** relativas ao período de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 133/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/00865,

EXONERAR o bacharel VINICIUS DE LIMA MORHY, matrícula nº 200832, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cumulativa da Comarca de Breves, a contar de 09/01/2023.

PORTARIA Nº 134/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/00865,

NOMEAR o bacharel YANEC LINO GERALDO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cumulativa da Comarca de Breves, a contar de 10/01/2023.

PORTARIA Nº 135/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/00268;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/01712,

DESIGNAR a servidora LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO, Analista Judiciário - Administração, matrícula nº 67873, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento de Patrimônio e Serviços, durante o afastamento por férias do titular, Ênio de Oliveira Rebouças, matrícula nº 42640, retroagindo seus efeitos ao período de 09/01/2023 a 13/01/2023.

PORTARIA Nº 136/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/00268;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/01712,

DESIGNAR a servidora ADRIANA COELHO LISBOA, matrícula nº 41040, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Serviços Gerais, durante o impedimento da titular, Luciana Machado Silveira Mello, matrícula nº 67873, retroagindo seus efeitos ao período de 09/01/2023 a 13/01/2023.

PORTARIA Nº 137/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/01064,

RELOTAR o servidor JONELSON MAGNO DIAS, Analista Judiciário - Estatístico, matrícula nº 96008, na Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, a contar de 09/01/2023.

PORTARIA Nº 138/2023-GP. Belém, 18 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/51947,

RELOTAR a servidora IVANA PINHEIRO SANTOS XAVIER, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 116637, no 3º CEJUSC - Empresarial da Capital, a contar de 09/11/2022, até ulterior deliberação.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 01/2023-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo, destinado ao recrutamento de estagiários, aberto por meio do Edital nº 01/2022-SGP, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, na modalidade não-obrigatória, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do **Edital Nº 13/2022-SGP**, bem como de novas, recém-autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.1 e 6.4 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE ANANINDEUA

Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E	CLASSIFICAÇÃO	NOME
-------------------------	---------------	------

ABERTA		
8ª	10ª	LUCIANA SÂMIA WANDERLEY SILVA

COMARCA DE BARCARENA**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
4ª	9ª	MAYKON HIGINO DA SILVA MAUÉS
5ª	10ª	IRLA DE PAULA PEREIRA DA SILVA

COMARCA DE BELÉM**Curso de Administração**

O P O R T U N I D A D E	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
4ª	10ª	RICARDO FURTADO SARAIVA
5ª	11ª	REBECA PAMPOLHA DE CARVALHO
6ª	12ª	KAREN DE SOUSA SANTOS

Curso de Ciências contábeis

O P O R T U N I D A D E	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
2ª	26ª	LETICIA REIS RIBEIRO
4ª	27ª	JOÃO VICTOR SILVA DA SILVA
5ª	28ª	NICOLE COSTA PAES

Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
105ª	166ª	KALINE ALENCAR BARROS DA SILVA
108ª	167ª	LUCAS ROCHA
113ª	168ª	ALEJANDRA ELLITA ESTUMANO BRAGA
116ª	169ª	KAYNARA GAMA

117 ^a	170 ^a	ADEMAR FERREIRA EVANGELISTA
166 ^a	171 ^a	LETICIA PANTOJA RODRIGUES
167 ^a	172 ^a	SOPHIA TRINDADE DINELLI RIBEIRO
168 ^a	173 ^a	JULIANA LINO DOS SANTOS
169 ^a	174 ^a	VICTOR SAUMA NUNES BASTOS
170 ^a	175 ^a	CARLOS OTAVIO FERREIRA PUTY NETO
171 ^a	176 ^a	SAMUEL GOMES NORONHA FILHO
172 ^a	178 ^a	RENATA ADRIELLY RIBEIRO DO NASCIMENTO
173 ^a	179 ^a	YSIS DA SILVA GABY
174 ^a	180 ^a	GUSTAVO MELO CALDAS
175 ^a	181 ^a	LAURA VICTORIA RAMOS SAUMA
176 ^a	182 ^a	ANA FLÁVIA FIGUEIREDO BARBOSA
177 ^a	183 ^a	ELLEN DE OLIVEIRA CORDEIRO
178 ^a	184 ^a	CATARINA DE PAULA LIMA
179 ^a	186 ^a	LOUISE DE ASSIS MACEDO
180 ^a	187 ^a	RAISSA SIQUEIRA DE MELO
181 ^a	188 ^a	THAMYRES CASCAES PUTY
182 ^a	189 ^a	DYLLAN VIEIRA DA SILVA
183 ^a	190 ^a	ARTHUR VITOR BARROS GONÇALVES
184 ^a	191 ^a	RAFAELA GONÇALVES DOS SANTOS
185 ^a	192 ^a	HEGESIPO DONATO TEIXEIRA NETO
186 ^a	193 ^a	ADRIA FERNANDA NUNES DE ARAUJO
187 ^a	194 ^a	ANA JESSICA MONTEIRO NUNES
188 ^a	195 ^a	WANESSA DA S POCIANO
189 ^a	196 ^a	FELIPE DIAS DA SILVA
190 ^a	197 ^a	ANA BEATRIZ VELLASCO DA COSTA SILVESTRE

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	2ª	LAYS ARAÚJO DE SOUZA

Curso de Secretariado

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª	3ª	VITÓRIA SANTOS BARROSO
4ª	4ª	LEONARDO BARBOSA GUERREIRO

Curso de Serviço Social

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª	31ª	HANNA BEATRIZ DO NASCIMENTO CARVALHO
	4ª Candidato Autodeclarado Negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

COMARCA DE BONITO**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	VERENA RODRIGUES LIMA

COMARCA DE BREU BRANCO**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	MIZAEAL CALAÇA

COMARCA DE BREVES**Ensino Médio**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	9ª	FELIPE AMARAL RODRIGUES

Curso de Pedagogia

O P O R T U N I D A D E A B E R T A	C L A S S I F I C A Ç Ã O	N O M E
1ª	1ª	JESSICA MACIEL VIANA

Curso de Serviço Social

O P O R T U N I D A D E A B E R T A	C L A S S I F I C A Ç Ã O	N O M E
1ª	2ª	TAIANE SANTOS

COMARCA DE CHAVES**Ensino Médio**

O P O R T U N I D A D E A B E R T A	C L A S S I F I C A Ç Ã O	N O M E
1ª	1ª	SAMUEL RODRIGUES DE ASSUNÇÃO

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E A B E R T A	C L A S S I F I C A Ç Ã O	N O M E
1ª	1ª	LARISSA DA SILVA BRITO

COMARCA DE ICOARACI**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E A B E R T A	C L A S S I F I C A Ç Ã O	N O M E
8ª	16ª	BARBARA CRISTINA AZEVEDO COSTA

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E A B E R T A	C L A S S I F I C A Ç Ã O	N O M E
1ª	1ª	LUANA MENEZES PEREIRA

COMARCA DE MUANÁ**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	KAMILE CRISTINA LEOPOLDO DA COSTA
2ª	2ª	MARCOS DE NAZARE RODRIGUES DA COSTA

COMARCA DE PARAUEBAS**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	7ª	JENNIFER SANTOS SOUSA

COMARCA DE PRAINHA**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	4ª	LUCAS ALVARENGA LARANJEIRA
2ª	5ª	DÂMARA DA SILVA ARAÚJO
3ª	6ª	THAISON MEDEIROS BEZERRA

COMARCA DE REDENÇÃO**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
4ª	7ª	DEÍGNA ANDRESSA DE SOUSA CARVALHO
5ª	8ª	HEITOR DE SOUZA OLVEIRA
6ª	9ª	KAYO CESAR OLIVEIRA MONTE

COMARCA DE SANTARÉM**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
---------------------	---------------	------

ABERTA		
7 ^a	9 ^a	YSLANNY KAROLINY SAMPAIO FERREIRA

Curso de História

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	3 ^a	ELIAS RAFAEL SILVA BATISTA

Curso de Psicologia

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 ^a	4 ^a	ALICE KAROLINE MENEZES DE ARAUJO

COMARCA DE TAILÂNDIA**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1 ^a	WARLISOM FURTADO MENDES
2 ^a	2 ^a	DERIANE SILVA PASCOAL
3 ^a	3 ^a	PAULO SIMAO DA SILVA BARBOSA

COMARCA DE TUCURUÍ**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
5 ^a	1 ^a	KANANDRA BANDEIRA DE BRITO
6 ^a	25 ^a 2 ^a Candidato Autodeclarado Negro	EMANUELLE ARRUDA SOUZA

COMARCA DE XINGUARA**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NOME
--------------	---------------	------

ABERTA		
1ª	1ª	ANA PAULA DA SILVA DIAS

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2021-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2021-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 18 de janeiro de 2023.

Maria de Lourdes Carneiro Lobato

Secretária de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 007/2023-CGJ**

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO decisão ID nº 2346137 exarada por esta Corregedoria e a necessidade de prosseguir a instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 0003038-61.2022.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 209/2022-CJCI, publicada no D.J.E. de 03/10/2022;

RESOLVE:

I **REDESIGNAR** a Comissão Disciplinar designada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0003038-61.2022.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 209/2022-CGJ, publicada no DJE em 06/10/2022, com a finalidade de restabelecer a competência e dar continuidade à instrução do referido PAD.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 18/01/2023.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 008/2023-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO o despacho ID 2331610 desta Corregedoria de Justiça, proferido nos autos de

Processo Administrativo Disciplinar nº 0003264-66.2022.2.00.0814-PJE;

CONSIDERANDO os termos do art. 1.194 do Código de Normas dos Serviços Notariais de Registro do Estado Pará.

R E S O L V E:

I - **PRORROGAR** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0003264-66.2022.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 227/2022-CGJ, publicada no DJE em 07/11/2022, a cargo da Comissão Processante.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 18/01/2023.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA**

Corregedora - Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004164-49.2022.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALTAMIRA

REQUERIDO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

EMENTA: AUTORIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE SELOS FÍSICO E DIGITAIS - PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO - NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA - AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL - ORIENTAÇÃO À SERVENTIA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Selo de Fiscalização Digital foi instituído pelo Provimento Conjunto nº 015/2018/CJRMB/CJCI, no âmbito dos serviços notariais e registrais do Estado do Pará, normativa que não prevê o ato de cancelamento. Ocorrendo erro ou equívoco na prática do ato, sendo pois o documento expedido com digitação ou conteúdo falho, há que o oficial proceder com o ATO RETIFICADOR, conforme art. 16 do supracitado Provimento. Art. 16. Quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e transmitido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, o responsável pela serventia utilizará o procedimento do ato retificador, já constante da modelagem do Selo Digital. § 1o. O ato retificador, nessa situação, consistirá em um novo ato, com um novo selo, que corrige informações equivocadamente lançadas no ato que o deu origem, o qual faz referência ao ato anterior, com mesmo número de folha e livro, devendo ser informado, na retificação, o número do selo empregado no ato a ser retificado, de modo que o sistema possa vinculá-lo ao ato retificador. § 2o. O ato retificado, nos termos do parágrafo anterior, não poderá ser cobrado da parte interessada, cabendo ao Delegatário Titular, Responsável Interino ou Interventor da Serventia, pessoalmente, arcar com os custos do novo selo, bem como, com o recolhimento das Taxas de Fiscalização do FRJ e FRC. § 3o. A consulta pública do ato pelo código do selo apresentará a informação clara de que o ato foi retificado. § 4o. As retificações deverão ser comunicadas e justificadas à Corregedoria competente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contadas da data da ocorrência, devendo ser devidamente protocolizada no Sistema de Gestão de Processos das Corregedorias de Justiça. *In casu*, contudo, verifica-se que o ato retificador normatizado não se enquadra nos fatos relatados neste pedido, não havendo assim normativa e nem funcionalidade disponível no Sistema do Selo Digital que permita que esta Divisão possa proceder com a retificação solicitada. Neste passo, conforme a SEPLAN manifesta, os atos só poderão ser retificados pelos técnicos da Secretaria de Informática, sendo esta a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema, e disponíveis à consulta pública, seja mantida. Cita-se: Registra-se que em razão do ato e selo terem sido informados ao Sistema deste Tribunal, e estarem disponíveis para consulta pública, pode gerar conflito e problemas futuros, com repercussão para terceiros interessados, já que na consulta de Validação de Selo consta o código de ato errado, que retrata o enquadramento errado do valor da transação. Consigna-se, assim, que o procedimento de retificação dos atos enviados equivocadamente, só pode ser realizado pelos técnicos da Secretária de Informática, mediante a autorização desse Douto Órgão Censor, que se autorizada, solicitamos que na mesma deve ficar registrado no banco de dados a informação já enviada que está errada, bem como, a correta retificada. Na presente retificação não haverá repercussão financeira por tratar-se de ato praticado com selo de segurança físico do tipo Postecipação. Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando pois a realização da retificação nos moldes descritos. A fim de viabilizar a solução vislumbrada, determino: 1. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização; 2. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, **ARQUIVE-SE.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Rosileide Maria da Costa Cunha Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003913-31.2022.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO 1o OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE IMÓVEIS DE NOVO REPARTIMENTO.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM SERVENTIA VAGA - REGIME DE INTERINIDADE - NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL PARA EVENTUAL AUMENTO DE DESPESA - ANÁLISE DO ÓRGÃO TÉCNICO QUE NÃO VISLUMBROU AUMENTO IRREGULAR OU ONEROSIDADE EXCESSIVA - AUTORIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Deste modo, considerando que o órgão técnico (SEPLAN) não observou aumento irregular de despesas, desproporcional ou excessivo em relação à possibilidade da serventia e, por fim, diante da

necessidade afirmada pelo atual responsável pela gestão do serviço, **AUTORIZO, com fulcro no entendimento esposado na decisão** id.1179281, do Ato do magistrado - MINUTAR">PP 0002694-17.2021.2.00.0814, a contratação requerida. Ciência ao requerente. Após, **ARQUIVE-SE**. SIRVA COMO OFÍCIO. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 16 de janeiro de 2022. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

1ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **11 de janeiro de 2023**, em formato híbrido, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, MARGUI GASPAS BITTENCOURT** e o Juiz Convocado **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Desembargadoras e Desembargadores justificadamente ausentes **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**. Presente, também, o Exmo. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h41min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro declarou aberta a 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2023, desejando a todos e a todas um abençoado ano de 2023, rogando a Deus que ilumine sempre a caminhada de todos. Em seguida, a Desembargadora Presidente registrou o repúdio do Poder Judiciário do Estado do Pará em face dos atos violentos ocorridos na data de 8/1/2023 nas Sedes dos Três Poderes, em Brasília/DF, ressaltando a necessidade de se investigar e punir os envolvidos. A Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento pediu a palavra para, da mesma forma, expressar seu repúdio em face dos atos ocorridos em Brasília/DF, ressaltando que o Tribunal Regional Eleitoral do Pará assinou nota de repúdio conjuntamente com o TJPA. Finalizou parabenizando, mais uma vez, a gestão da Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro pelos avanços realizados no TJPA. A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, de igual modo, aliou-se às manifestações anteriores, no sentido de repudiar os ataques ocorridos na cidade de Brasília/DF. A Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro informou, ainda, que, na data de 9/1/2023, foi realizada a 6ª Reunião de Avaliação Estratégica (RAE), onde constatou-se o cumprimento integral de todas as ações propostas nos 12 (doze) macrodesafios previstos para o Biênio 2021/2023. Agradeceu e parabenizou a todos e a todas pelo alcance das metas. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro destacou o trabalho realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Público e Privado que organizou e lançou o livro *¿Magníficas Mulheres: Lutando e Conquistando Direitos¿*. Ressaltou que esta obra homenageia 5 (cinco) mulheres que lideram a gestão do judiciário paraense, no biênio 2021/2023. Finalizou salientando que ter 5 (cinco) mulheres como líderes das principais Cortes do Pará é um marco histórico na carreira profissional e que muito enobrece as trajetórias profissionais das homenageadas. As Exmas. Sras. Desembargadoras Luzia Nadja Guimarães Nascimento e Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos parabenizaram a iniciativa de registrar tal marco histórico em um livro.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 ¿ APRECIACÃO do pedido de recondução, por mais 1 (um) biênio, da Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque como Membro Substituta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, haja vista o encerramento do 1º biênio em 2/2/2023 (SIGA-DOC TJPA-EXT-2022/006266).

Decisão: à unanimidade, aprovada a recondução da Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque para mais um biênio.

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário dos Exmos. Senhores Desembargadores Rosileide Maria da Costa Cunha (13/1) e Rômulo José Ferreira Nunes (17/1).

A Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro registrou os aniversários dos Exmos. Srs. Desembargadores Rosileide Maria da Costa Cunha e Rômulo José Ferreira Nunes, ressaltando as qualidades pessoais e profissionais de ambos, desejando-lhes vida longa com muita paz e felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento fez uso da palavra para, de igual modo, parabenizar os colegas aniversariantes, com votos de saúde e felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos felicitou os colegas aniversariantes por seus natalícios, desejando-lhes saúde e felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, da mesma forma, parabenizou os colegas aniversariantes com votos de felicidades. O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes felicitou a Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha pelo seu aniversário com votos de saúde e paz. Do mesmo modo, desejou muitas bênçãos de Deus ao seu irmão Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes pelo seu aniversário que se aproxima. A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães parabenizou os colegas aniversariantes com votos de saúde e felicidades. O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior abonou as manifestações anteriores, no sentido de felicitar os aniversariantes com votos de saúde e paz. O Exmo. Sr. Desembargador Mairton Marques Carneiro congratulou os colegas aniversariantes, desejando-lhes felicidades e vida longa. A Exma. Sra. Desembargadora Eva do Amaral Coelho desejou muita saúde e bênçãos divinas aos colegas aniversariantes. A Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque saudou os aniversariantes do mês, com votos de felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Ezilda Pastana Mutran parabenizou os aniversariantes, com votos de felicidades. O Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves fez uso da palavra para, em nome do Ministério Público do Estado do Pará, felicitar os Desembargadores aniversariantes, com votos de saúde e paz. A Exma. Sra. Desembargadora Kédima Pacífico Lyra parabenizou os aniversariantes, com votos de muita saúde e paz. A Exma. Sra. Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt, da mesma forma, felicitou os aniversariantes com votos de vida longa e muitas felicidades. O Exmo. Sr. Juiz Convocado José Torquato de Araújo Alencar pediu a palavra para desejar um feliz aniversário aos Desembargadores aniversariantes, com votos de muita saúde e felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha pediu a palavra para, inicialmente, agradecer a Deus pelo dom da vida. Em seguida, agradeceu, de forma emocionada, as palavras carinhosas proferidas pelos seus colegas Desembargadores. Por fim, desejou também um feliz aniversário ao Exmo. Sr. Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, com votos de saúde e felicidades.

1- Procedimento de Avaliação de Juízes Substitutos para fins de Vitaliciamento

1.1. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001232-25.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43958) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Bernardo Henrique Campos Queiroga**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado Bernardo Henrique Campos Queiroga.

1.2. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001258-23.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/50146) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Wallace Carneiro de Sousa**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado Wallace Carneiro de Sousa.

1.3. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001240-02.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43915) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura.

1.4. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001230-55.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43951) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juíza vitalicianda: **Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento da Magistrada Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho.

1.5. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001248-76.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43931) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juíza vitalicianda: **Natália Araújo Silva**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento da Magistrada Natália Araújo Silva.

1.6. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001243-54.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43923) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **João Paulo Santana Nova da Costa**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado João Paulo Santana Nova da Costa.

1.7. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001237-47.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43795) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo.

1.8. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001235-77.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43903) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Francisco Walter Rego Batista**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado Francisco Walter Rego Batista.

1.9. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001238-32.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43939) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Henrique Carlos Lima Alves Pereira**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado Henrique Carlos Lima Alves Pereira.

1.10. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001252-16.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43237) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Pedro Henrique Fialho**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado Pedro Henrique Fialho.

1.11. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001239-17.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43827) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Hudson dos Santos Nunes**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado Hudson dos Santos Nunes.

1.12. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001234-92.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43948) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Cristiano Lopes Seglia**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado Cristiano Lopes Seglia.

1.13. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001250-46.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43324) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Nicolas Cage Caetano da Silva**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado Nicolas Cage Caetano da Silva.

1.14. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº **0001229-70.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43817) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juíza vitalicianda: **Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento da Magistrada Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo.

1.15. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, PjeCor nº **0001255-68.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43291) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Rodrigo Silveira Avelar**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado Rodrigo Silveira Avelar.

1.16. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, PjeCor nº **0001231-40.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43917) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **André Paulo Alencar Spíndola**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado André Paulo Alencar Spíndola.

1.17. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, PjeCor nº **0001251-31.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/50147) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Nivaldo Oliveira Filho**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado Nivaldo Oliveira Filho.

1.18. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, PjeCor nº **0001241-84.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43911) - Corregedora Geral de

Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Jessinei Gonçalves de Souza**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado Jessinei Gonçalves de Souza.

1.19. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **PjeCor nº 0001253-98.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43258) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juíza vitalicianda: **Rejane Barbosa da Silva**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento da Magistrada Rejane Barbosa da Silva.

1.20. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **PjeCor nº 0001242-69.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43821) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **João Paulo Barbosa Neto**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado João Paulo Barbosa Neto.

1.21. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **PjeCor nº 0001247-91.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43937) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juíza vitalicianda: **Mirian Zampier de Rezende**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento da Magistrada Mirian Zampier de Rezende.

1.22. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **PjeCor nº 0001249-61.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43212) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juíza vitalicianda: **Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento da Magistrada Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida.

1.23. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **PjeCor nº 0001244-39.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43927) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **José Gomes de Araújo Filho**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado José Gomes de Araújo Filho.

1.24. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **PjeCor nº 0001257-38.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43276) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juiz vitaliciando: **Thiago Fernandes Estevam dos Santos**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento do Magistrado Thiago Fernandes Estevam dos Santos.

1.25. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **PjeCor nº 0001233-10.2021.2.00.0814** (TJPA-MEM-2022/43955) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha. Juíza vitalicianda: **Camilla Teixeira de Assumpção**.

Decisão: à unanimidade, aprovado o vitaliciamento da Magistrada Camilla Teixeira de Assumpção.

2 - Autos de Sindicância (PJECOR nº 0002846-65.2021.2.00.0814) (PJE nº 0819965-95.2022.8.14.0000) - SIGILOSO

Sindicante: Corregedoria-Geral de Justiça

Sindicado: (Advs. Felipe Jales Rodrigues ç OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ç OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ç OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ç OAB/PA 26576)

Reclamante: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Clístenes da Silva Vital ç OAB/PA 10328, Sandra Zamprogno da Silveira ç OAB/PA 13405, Thiago dos Santos Almeida OAB/PA 17337, Allan Fábio da Silva Pingarilho ç OAB/PA 9238, Edvaldo Caribé Costa Filho ç OAB/PA 10774, Alice Cristina de Souza Coelho ç OAB/PA 10742)

RELATOR(A): CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/12/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado em razão de ausência de quórum.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 11h46min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 26/01/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

5ª VARA

PROCESSO 0861562-14.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, GUARDA COMPARTILHADA E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EVIDÊNCIA

REQUERENTE: M G D F D A M

ADVOGADA: MARILIA GABRIELA DE FÁTIMA DO AMARAL MACHADO

REQUERIDO: A O N

ADVOGADO: DIEGO OLIVEIRA RODRIGUES

DATA ATENDIMENTO: 26/01/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

6º VARA

PROCESSO: 0852575-86.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA CUMULADA COM ALIMENTOS, COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: J A P

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: H D S L

DATA ATENDIMENTO: 26/01/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

7º VARA

PROCESSO: 0862329-86.2021.8.14.0301

AÇÃO ANULATÓRIA DE CASAMENTO PELO PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: N D S B

ADVOGADA: ALEXANDRA DO SOCORRO FRANCISCA DA PAIXÃO

REQUERIDA: D M D S B

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA ATENDIMENTO: 26/01/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

2º VARA

PROCESSO: 0846758-41.2022.8.14.0301

AÇÃO DE REVISÃO DE GUARDA C/C TUTELA DE URGÊNCIA

REQUERENTE: M P L

ADVOGADO: NPJ UNIFAMAZ ; RAFAELA CRISTINA BERGH PEREIRA E OUTROS

REQUERIDO: E D C J

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO Nº 0800638-53.2021.814.0501.

AÇÃO CÍVEL e EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECLAMANTE: NORMA DO SOCORRO BRITO FERNANDEZ.

RECLAMADO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA S/A.

FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB PA012358

Vistos etc.

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA S/A., já qualificado nos presentes autos de ação cível, intentou **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** com efeitos modificativos, alegando a existência de obscuridade na sentença proferida nos autos.

É o relatório. Decido.

Os Embargos de Declaração, segundo o ordenamento jurídico pátrio e a melhor doutrina, é recurso que visa o esclarecimento ou integração da sentença, tendo como objeto apenas afastar a falta de clareza ou imprecisão do julgado, ou suprir alguma omissão do julgador.

Ao reexaminar a sentença, vejo que as argumentações do embargante não lhe socorrem, já que, o que pretende realmente pretende é o regulamento daquilo que já fora apreciado.

Não há motivos para a modificação da decisão, e, como cediço, não se prestam os embargos declaratórios para rejuízo daquilo que já fora avaliado, devendo as insurgências do embargante serem viabilizadas ao tempo e modo adequado, razão pela qual, impõe-se o indeferimento dos presentes embargos declaratórios.

EX POSITIS, conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos e JULGO-OS IMPROCEDENTES.

P.R.I.C.

Belém - Ilha do Mosqueiro, 27 de outubro de 2022.

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA**EDITAL****CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

A Exma. Sr^a Aline Corrêa Soares, MM^a Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, no dia **25 de janeiro de 2023, às 09h**, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua, prédio do Juizado Especial, serão iniciados os trabalhos referentes à CORREIÇÃO ORDINÁRIA, conforme disposto no Código Judiciário do Estado do Pará, no Provimento nº 004/2001-CGJ/TJ/PA e no Provimento nº 07/2008-CJRMB/TJ/PA, com a finalidade de avaliar e aperfeiçoar a prestação dos serviços jurisdicionais nesta vara judicial.

Na oportunidade, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os advogados, os jurisdicionados e quaisquer outros interessados poderão apresentar reclamações e/ou objeções, bem como sugestões a serem apreciadas por este Juízo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM^a Juíza de Direito que fosse expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, _____ (Bruno Rosa de Melo), Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, digitei e conferi.//

ALINE CORRÊA SOARES

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua-PA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00004. Belém, 09 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/46066- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MILENA OLIVEIRA DA ROCHA, matrícula 125440, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00005. Belém, 09 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/38709- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MILENA OLIVEIRA DA ROCHA, matrícula 125440, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00007. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/47479- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora VIVIANE RODRIGUES PEREIRA, matrícula 173193, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00008. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/50345- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora CAMILLE FERREIRA SAMPAIO DA SILVA, matrícula 172987, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00009. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/51010- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora MARISANGELA BARBOSA CARVALHO, matrícula 172961, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00010. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/50980- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora LUIZA CLAUDIA HOLANDA ALCANTARA, matrícula 172341, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00011. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/50944- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor ARTHUR HENRIQUE NORAT COELHO, matrícula 172677, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00012. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/49606- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 16 de janeiro de 2023, ao servidor EDIVALDO ALVES DE SOUZA, matrícula 15601, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00013. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/51696- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora ANNA CAROLINA DE AZEVEDO LOPES CABRAL SOUZA, matrícula 173045, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00014. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52018- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor FELIPE KAUFFMANN CARMONA DE ALMEIDA, matrícula 172651, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00015. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/51155- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 16 de janeiro de 2023, ao servidor ALYSSON NUNES SANTOS, matrícula 173886, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00016. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/51301- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 15 de janeiro de 2023, à servidora GISELLE MAPURUNGA E SILVA MEDEIROS, matrícula 124206, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00017. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52163- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 22 de janeiro de 2023, ao servidor ELIEL DA ROCHA SILVA, matrícula 174297, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00018. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52813- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor ANDREI JOSE JENNINGS DA COSTA SILVA, matrícula 173231, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00019. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52821- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 27 de janeiro de 2023, à servidora SELENE CUNHA BARRETO LOPES DE ALMEIDA, matrícula 19780, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00020. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52818- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 31 de janeiro de 2023, ao servidor JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO, matrícula 59544, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00021. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52819- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora LORENA DE NAZARE MARCAL DE SOUZA NORMANDO, matrícula 41410, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00022. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52820- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 25 de janeiro de 2023, ao servidor MARCIO ROBERTO MACEDO CARDOSO, matrícula 22403, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00023. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53497- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora EIDE DAYANNE FONSECA PANTOJA, matrícula 173061, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00024. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53466- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora NANCY PALMEIRA SADALLA, matrícula 172944, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00025. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53875- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 15 de janeiro de 2023, ao servidor ADRIANO GUSTAVO LISBOA PINTO MOURA, matrícula 110817, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00026. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53087- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de janeiro de 2023, à servidora CLAUDIA AYRES REGIS, matrícula 172847, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00027. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53091- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de janeiro de 2023, à servidora PATRICIA SUELLEN MORAES FERREIRA, matrícula 172723, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00028. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52199- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor ALLAN DIEGO COSTA MONTEIRO, matrícula 172952, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00029. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53574- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor CARLOS ALBERTO SCHAFAROWSKI CONTI JUNIOR, matrícula 41390, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00030. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52254- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora BIANCA EMANUELLI SILVA DISCACCIATI, matrícula 172383, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00031. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54105- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora LARISSA FARIAS UCHOA, matrícula 173134, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00032. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53930- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor LUCIVALDO COHEN BORGES, matrícula 172596, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00033. Belém, 10 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54121- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora TAINAH JULIANA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 173215, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00035. Belém, 11 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53826- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor HUMBERTO PEREIRA LIMA FILHO, matrícula 173291, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Ciências Contábeis.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00036. Belém, 11 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/15191- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 17 de janeiro de 2023, à servidora MARILIA PANTOJA NOVAES MARTINS, matrícula 110965, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00037. Belém, 11 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54452- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor THIANNETAN DE SOUSA SILVA, matrícula 172863, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00038. Belém, 11 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54614- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora NATHALIE MAGALHAES MENESES, matrícula 173584, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00039. Belém, 11 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54618- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora PERCIDA ROSA ALVES, matrícula 173151, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00040. Belém, 11 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53878- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor ARNALDO ALBUQUERQUE ARAUJO NETO, matrícula 172316, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00042. Belém, 11 de janeiro de 2023.

Considerando o disposto no Art. 34 da Lei 5.810/94, Parágrafo Único - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/04701- V01;

Homologar, nos termos da Lei nº. 5.810/94, artigo 34, Parágrafo Único, a Dispensa do Estágio Probatório do servidor FRANCISCO ALEXANDRE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário -

Estatístico, matrícula nº. 205125, empossado no dia 06 de setembro de 2022, lotado na Coordenadoria de Gestão Estratégica.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00043. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54480- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora INAYE LARISSA FARIAS DOS SANTOS, matrícula 172511, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00044. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53452- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 08 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DEYSE GONCALVES DE OLIVEIRA, matrícula 109631, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00045. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54391- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora ANDREA KULKAMP, matrícula 172561, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00046. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54991- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor YURY YOLDI DOS REIS, matrícula 173347, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00047. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54792- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora CYNTHYA CHRISTHINA ARAUJO DA SILVA SOUSA, matrícula 172481, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00048. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55279- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora BRUNA LORENA COELHO NUNES, matrícula 173053, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00049. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2022/46136- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora SUELLEN SOUZA DA CUNHA, matrícula 173304, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00050. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55867- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora SUELLEN BATISTA NEVES SANTOS, matrícula 173479, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00051. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55032- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor NELSON NAZARENO DE SOUZA MINORI, matrícula 173100, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00052. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55088- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora VANDERLUCIA ELIAS MATTOS PORTELA, matrícula 173274, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00053. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52398- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 20 de janeiro de 2023, ao servidor KELTON SILVA DA SILVA, matrícula 57819, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00054. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53975- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor YGO RODRIGUES TEIXEIRA MOTA, matrícula 173487, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00055. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55728- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora ALINE SILVEIRA RODRIGUES, matrícula 173011, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00056. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/15355- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 11 de janeiro de 2023, ao servidor FRANCISCO LUIZ ALVES TRINDADE, matrícula 110612, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00057. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52013- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 22 de janeiro de 2023, ao servidor KLEOSON BRUNO CORREA DOS SANTOS, matrícula 174262, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00058. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- ANE-2022/00453- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora CARLA CRISTINA CABRAL ALVES, matrícula 172421, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00059. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54628- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora CAMILA PAES LEAL CRUZ, matrícula 173720, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00060. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54702- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor HENRIQUE LUCAS FREIRE MONTENEGRO, matrícula 173363, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00061. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55936- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 03 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE AUGUSTO ROSA DA SILVA JUNIOR, matrícula 172057, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00062. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/56131- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EDSON WANDER LIMA DOS PASSOS, matrícula 40440, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00064. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/56269- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LAZARO SARMENTO DOS SANTOS, matrícula 172618, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00065. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/56174- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 20 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CRISTYANE DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 171662, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00066. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53632- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 30 de janeiro de 2023, à servidora TARCILA D EMERY SALVADOR, matrícula 154598, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00067. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/56598- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 04 de dezembro de 2022, com

efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LEONARDO DAVI PEREIRA DA SILVA, matrícula 79510, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00068. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/56261- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora LORENA RODRIGUES NYLANDER BRITO, matrícula 173207, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00069. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/56552- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de janeiro de 2023, à servidora ADRIANA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO NETO, matrícula 173321, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00070. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2022/06197- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 05 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARCOS LEANDRO LIMA SERENO, matrícula 172154, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00071. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52607- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ELIZANGELA DOS SANTOS DELGADO, matrícula 25070, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00072. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/55940- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora MONIQUE SABBA ZAIDAN, matrícula 173142, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00073. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2022/05974- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 21 de outubro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora THAYS DANIELLA SA SILVA, matrícula 124877, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00074. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2022/51915- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor CLEBERTON VILHENA LUCENA, matrícula 172405, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00075. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52107- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 19 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FRANCISCO CICERO DO AMARAL NETO, matrícula 171671, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00076. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53426- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 07 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CAMILA DA SILVA LOBO, matrícula 109738, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00077. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/57016- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 08 de janeiro de 2023, à servidora PATRICIA PIRES FLORINDO LAMEGO, matrícula 163058, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Ciências Contábeis.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00078. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- EXT-2022/06068- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora ZILKA MANOELA VILLARIM GOMES DE TORRES, matrícula 172855, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00079. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/57191- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 14 de janeiro de 2023, ao servidor BRENO CEZAR CASSEB PRADO, matrícula 110663, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00080. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58066- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 06 de janeiro de 2023, ao servidor FABIO CEZAR MASSOUD SALAME DA SILVA, matrícula 59579, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00081. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/47090- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora DANIELLE MAUES DE SOUZA ALMEIDA, matrícula 172979, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00082. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52687- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 16 de janeiro de 2023, à servidora MARINA BAIA CAMPOS, matrícula 173860, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00083. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/51005- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 10 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora GABRIELA AGUIAR COSTA, matrícula 170135, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00084. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/42598- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de

2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE MARIA DA ROCHA CORREA, matrícula 152480, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00085. Belém, 16 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/50611- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 03 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora THAIS FURTADO VASCONCELOS, matrícula 172103, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

FÓRUM CÍVEL**SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL**

PORTARIA nº 002/2022-GUCM

O Exmo. Sr. Sílvio César dos Santos Maria, Juiz Diretor do Fórum Cível da Capital e Gestor da Central de Mandados e Gestão Unificada do Poder Judiciário do Estado do Pará, no uso das prerrogativas previstas na Lei 5.008/81, art. 135, I, IX, etc...

CONSIDERANDO os termos do Prov. 003/2018-CJRMB, de 19/04/2018, publicado na Edição 6410 do Diário da Justiça em 23/04/2018;

CONSIDERANDO os termos das Portarias 1729/2021-GP e 2649/2021-GP, que regulamentam, respectivamente, as férias e licença-prêmio dos servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e dar transparência no processo de concessão de férias e licença-prêmio aos Oficiais de Justiça zoneados que cumprem mandados na central de Mandados Unificada;

CONSIDERANDO a decisão firmada no expediente TJPA-MEM-2022/47788, de 18 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o quantitativo de Oficiais de Justiça lotados no Zoneamento Geral, estabelecido no art. 2º da Portaria 01/2021-CMU, de 19/08/2021, que, passará de 04 Oficiais por área simultaneamente para 6 Oficiais por área simultaneamente.

Art. 2º Esta Portaria retroagirá seus efeitos ao dia 18/10/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 2022.

Sílvio César dos Santos Maria

Juiz Gestor da Central de Mandados

Prov. 003/2018-CJRMB

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

PORTARIA

Nº 01/2023 - 7ª Vara de Família da Capital

A Exma. Sra. Dra. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Capital, no uso de suas atribuições legais, baixa a presente Portaria.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 do Código Judiciário do Estado do Pará e artigo 11 do provimento nº 004/2001-CGJ, adotando o relatório anexo ao provimento 007/2008-CJRMB;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do cumprimento das recomendações exaradas na Correição Ordinária/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização e aplicação das normas do Conselho Nacional de Justiça e adequação dos processos.

RESOLVE:

1 **¿** REALIZAR Correição Ordinária na 7ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL, referente ao ano de 2022, a ser realizada no período de 24/01/2023 a 26/01/2023, com início às 10h:30min.

2 **¿** DESIGNAR a servidora LARISSA FARIAS UCHÔA para exercer a função de Secretária da Correição.

3 **¿** CONVIDAR para participar dos trabalhos correcionais o Ministério Público, a OAB e a Defensoria Pública.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, PA, 11 janeiro de 2023.

ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Titular

7ª Vara de Família da Capital

EDITAL 01/2023

Correição Ordinária Geral

A Excelentíssima Srª. Drª. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito, titular da 7ª Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que do presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento que nos dias **24 a 26/01/2023 (terça a quinta-feira)**, a partir das **10h:30min, até as 13 horas** terão início os trabalhos de Correição Ordinária, referente ao ano de 2022 realizada pela Excelentíssima Srª. Drª. Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira e dos servidores do gabinete.

FAZ SABER que na data da Correição serão recebidas reclamações sobre o serviço da 7ª Vara de Família, e que poderá ser tomada por termo, toda e qualquer reclamação apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e público em geral.

FAZ SABER, ainda, que a Correição será acompanhada por um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, um representante da Defensoria Pública do Estado e um Representante do Ministério Público Estadual. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado em lugar apropriado, na forma legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, Secretaria da 7ª Vara de Família, 11 de janeiro de 2023. Eu, _____ Larissa Farias Uchôa, Analista Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi. ////

ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora ANGELA ALICE ALVES TUMA, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 115/2022- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JANEIRO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
23, 24, 25 e 26/01	Dias: 23 a 26/01-	Vara de Combate ao Crime Organizado; ;	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: ; ;
Portaria n.º 115/2022- D F C r i 19/01/22	14h às 17h ; ; ;	Dr. Eduardo Rodrigues de Mendonça Freire, Juiz de Direito, ou substituto ; ;	José Sebastião Moraes das Chagas Filho Assessor (a) de Juiz (a): ; Igor Ruan Dias Madureira ; Oficiais de Justiça: ; Paulo José Ferreira da Silva (23/01) Paulo Osvaldo Urban (23/01)

		<p>Celular de Plantão: ; ; (91) 98328-1889 ; ; E - m a i l ; entorpecentebelem@tjpa.jus.br ;</p>	<p>Priscilla Fergusson dos S. Medeiros (23/01 ; Sobreaviso) Rubiene Lins Santos de Oliveira (24/01) Samuel Luiz de Souza Júnior (24/01) Sanara de Cássia Capela Costa (24/01 ; Sobreaviso) Wagner Luis Barros da Cunha (25/01) Waldemar Nova da Costa Filho (25/01) Mércia Olintha Coelho de Carvalho (25/01 ; Sobreaviso) André Luiz Rodrigues Gemaque (26/01) Andrei José Jennings da C. Silva (26/01) Andrews Rogers F.F. Formigosa (26/01 ; Sobreaviso) Operadores Sociais: ; Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM ; Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA ; Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher ;</p>
--	--	---	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 05 de dezembro de 2022.

		<p>Anderson Wilker Silva Negrão (20 a 22/01)</p> <p>Sarah Tavares Carvalho (21 e 22/01)</p> <p>Oficiais de Justiça: ¿</p> <p>Maria do Carmo B. G. Paranhos (20/01)</p> <p>Maria Rita da Costa Nunes (20/01)</p> <p>Marina Cristine Pantoja (20/01 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Celina Carmen Vidigal Carvalho (21 e 22/01)</p> <p>Ana Patricia Teixeira Coelho Lages (21 e 22/01) pa-mem-2023/01676</p> <p>Operadores Sociais: ¿</p> <p>Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM¿</p> <p>Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher¿</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equip e Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes¿</p>
--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.¿

¿

¿

¿

Belém, 09 de janeiro de 2023.¿

¿

SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício¿

SECRETARIA DA 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**EDITAL DE CORREIÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor **Marcus Alan de Melo Gomes**, Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal de Belém, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, na forma prevista pelo Provimento nº 004, de 03 de maio de 2001, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará, e Provimento nº 07/2008, de 26 de agosto de 2008, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, se procederá à **correição ordinária** nas instalações e serviços do Juízo da 9ª Vara Criminal de Belém no dia 30 a 31 de janeiro do corrente ano, facultando-se à qualquer interessado apresentar reclamações sobre os serviços da unidade jurisdicional diretamente ao juiz, para que sejam adotadas as providências cabíveis, dando-se ainda ciência de que os trabalhos correccionais poderão ser acompanhados pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Ordem dos Advogados do Brasil. Secretaria da 9ª Vara Penal, 11 de janeiro de 2023. Fica designado para secretário da correição o servidor Heliomar Mendes de Oliveira, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Criminal de Belém. O presente Edital deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no quadro de avisos da 9ª Vara Criminal de Belém.

Belém, 16 de janeiro de 2023

Marcus Alan de Melo Gomes

Juiz de Direito 9ª Vara Criminal de Belém

SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI - 2023

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES: Plenário de Julgamento do Tribunal do Júri do Fórum Criminal, situado na Rua Tomázia Perdigão, nº 310, Cidade Velha, Belém/Pará.

JUÍZA-PRESIDENTE: Exma. Sra. Dra. ANGELA ALICE ALVES TUMA

SESSÕES DE JULGAMENTO PARA O PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/2023:

MARÇO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	20/03/2023, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0040228-12.2015.8.14.0071
Réu	DENILB DE ASSIS ROSA Ꞥ Adv. Dra. Thaís Bitti de Oliveira Almeida
Vítima	Maria José Biancardi Sperotto
Assistente de Acusação	Marco Antonio Biancardi (Adv Dr. Joaquim Jose de Freitas Neto; Adv Dr. Sergio Luis Peres Vidigal Junior; Adv Dr. Ivonaldo Cascaes Lopes Junior)
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I e IV, c/c arts. 29 e 30, §3º, todos do CP

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	22/03/2023, às 08:00h (quarta-feira)
Processo	0001443-58.2015.8.14.0401
Réu	LAURIANO RODRIGUES - Defensoria Pública LAÉRCIO RODRIGUES - Defensoria Pública
Vítima	Jhon William de Campos Dias
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II, c/c art. 29, todos do CP

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	27/03/2022, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0021981-29.2000.814.0401

Réu	TEODOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO - Adv Dr. Israel Barroso Costa; Adv Dr. Marcelo Liendro da Silva Amaral; Adv Dra. Amanda Gabrielly Souza Ferreira
Vítima	Antônio Carlos Maciel Marques
Assistente de Acusação	Joana Rita de Figueiredo Lobo (sem representante)
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, IV, do CP

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	29/03/2023, às 08:00h (quarta-feira)
Processo	0002059-28.2018.8.14.0401
Réu	CHANCES CLEI VILHENA BENJAMIM - Adv Dr. Rafael Augusto Lagos Koury; Adv Dr. Ruan Benfica Rocha
Vítima	Adriano Alves da Silva
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, IV, do CP

ABRIL**5ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Data	17/04/2023, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0004127-19.2016.814.0401
Réus	ANTÔNIO CARLOS DA COSTA FILHO - Adv Dr. Roberto Lauria; Adv Dr. Rafael Oliveira Araújo; Adv Dra. Lorena de Oliveira Ferreira CLEVERSON RODRIGO CORREA DE SOUZA - Adv Dr. Luciel da Costa Caxiado; Adv Dr. Breno Brazil de Almeida Lins; Adv Dr. Rafael Freire Gomes; Adv Dr. Pedro Augusto Dias da Silva Caxiado; Adv Dra. Fabiola Gomes da Silva MARCELO NERY MAUÉS - Adv Dr. Roberto Lauria; Adv Dr. Rafael Oliveira Araújo; Adv Dra. Lorena de Oliveira Ferreira; Adv Dra. Anete Denise Pereira Martins
Vítimas	Felipe Andryo Cardoso Lima e Rodrigo Pereira Cardoso
Assistente de Acusação	Maria do Perpétuo Socorro Cardoso Lima

	- Adv Dr. Marcio de Jesus Rocha Rangel; Adv Dra. Rosilea Pacheco da Silva
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I e IV, do CP (em relação à vítima Felipe Lima) Art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II, CP (em relação à vítima Rodrigo Cardoso) Arts. 29 e 69, todos do CP

6ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	20/04/2023, às 08:00h (quinta-feira)
Processo	0007043-21.2019.8.14.0401
Réu	EGIAM DE SOUZA LOPES JUNIOR - Adv Dra. Mônica Adriana Martins Castro
Vítima	Alan Ruan Bahia das Chagas
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II e IV, do CP

7ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	24/04/2023, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0064705-79.2015.8.14.0401
Réu	GILSON BORGES MOREIRA - Adv Dr. Luiz Guilherme da Silva Sacramento Júnior
Vítima	Nelcimar Pereira de Castro Júnior
Capitulação Penal	Art. 121, caput, do CP

8ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	26/04/2023, às 08:00h (quarta-feira)
Processo	0009320-10.2019.8.14.0401
Réu	LEONARDO FERNANDES DE LIMA - Adv Dra. Aline de Fatima Martins da Costa; Adv Dr. Arlindo de Jesus Silva Costa; Adv Dr. Arthur Kallin Oliveira Maia; Adv Dr. Joao Paulo de Castro Dutra; Adv Dra. Julie Regina Teixeira; Adv Dra. Karen Cristiny Mendes do Nascimento; Adv Dra. Rayssa Gabrielle Baglioli Dammski
Vítima	Keyvison Renan Pinto Correa
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, IV, do CP

MAIO**9ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Data	15/05/2023, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0024592-15.2017.8.14.0401
Réu	EDILSON SOUZA DA SILVA - Defensoria Pública
Vítima	Antônio Ribeiro Marques
Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 14, II, do CP

10ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	22/05/2023, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0002472-07.2019.8.14.0401
Réu	CRISTIANO MORAES CORDEIRO - Adv Dr. José Maria de Lima Costa
Vítima	Maurício Carvalho Souza
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, IV, e Art. 155, caput, ambos do CP

11ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	24/05/2023, às 08:00h (quarta-feira)
Processo	0015074-30.2019.8.14.0401
Réu	DAVID LEÔNCIO MACEDO - Defensoria Pública
Vítima	Rivaldo José Leão Moura
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, IV, c/c art. 14, II, do CP

12ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	29/05/2023, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0028214-34.2019.8.14.0401
Réu	ROBSON SILVA DA CONCEIÇÃO - Defensoria Pública
Vítima	Felipe dos Santos Costa
Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 14, II, do CP

13ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	31/05/2023, às 08:00h (quarta-feira)
Processo	0800541-53.2021.8.14.0501
Réus	MAX BARATA CORDEIRO - Adv Dr. Elson Costa de Sousa MOISES BARATA CORDEIRO - Adv Dr. Elson Costa de Sousa
Vítima	Lucivaldo Santana da Silva
Assistente de Acusação	Suely Santos da Silva - Adv Dr. Marconi Gomes Souza
Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 29, do CP

JUNHO**14ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Data	19/06/2023, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0013108-42.2013.8.14.0401
Réu	VALDECIR CEREJA NASCIMENTO - Adv Dra. Ilca Moraes do Espirito Santo
Vítima	Claudio Raiol Vale
Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 14, do CP

15ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	21/06/2023, às 08:00h (quarta-feira)
Processo	0008722-22.2020.8.14.0401
Réu	ALDAIR LIMA LEAL - Adv Dr. Dorivaldo de Almeida Belém; Adv Dra. Michele Andrea Tavares Belém; Adv Dr. Luís Felipe de Castro Santos
Vítimas	Marcos Eduardo Dias de Aquino e Diogo Pantoja
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, inciso IV, e art. 121, §2º, inciso IV, c/c art. 14, II, todos do CP

16ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	22/06/2023, às 08:00h (quinta-feira)
Processo	0020843-82.2020.8.14.0401

Réu	JOSÉ AUGUSTO MAGALHÃES DA SILVA - Adv Dra. Julianne Espírito Santo Macedo; Adv Dra. Valéria da Silva Feitosa
Vítima	Antônio Sérgio Barbosa dos Santos
Capitulação Penal	Art. 121, caput, do CP

17ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	26/06/2023, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0804964-31.2022.8.14.0401
Réu	RODRIGO TEIXEIRA MARQUES - Adv Dr. Antônio Carlos dos Santos
Vítima	Fabício Oliveira Puga
Capitulação Penal	Art. 121 c/c art. 14, II, do CP

18ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	28/06/2023, às 08:00h (quarta-feira)
Processo	0802692-64.2022.8.14.0401
Réu	EDINEY DE OLIVEIRA COSTA - Defensoria Pública
Vítima	Waldir Pinheiro de Oliveira
Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 14, II, do CP

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0801585-03.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** é Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE ROSEANE BARROS RODRIGUES**, brasileiro(a), nascido(a) aos 19/12/1975, portador(a) do RG nº 3747399 PC/PA e CPF nº 657.594.132-49; filho(a) de João Rodrigues e Maria Raimunda Barros Rodrigues, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 459, Liv. A-2, Fls.16, no Cartório de Registro Civil de Icoaraci/Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **MARIA RAIMUNDA BARROS RODRIGUES**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 3757975 PC/PA e CPF nº 071.436.642-00, residente e domiciliado(a), na Passagem do Mangue, nº 415, Estrada do Outeiro, Bairro: Campina, Icoaraci- Belém-PA, CEP: 66811-060, Agulha/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0801585-03.2022.8.14.0201), tendo como autor (a) **MARIA RAIMUNDA BARROS RODRIGUES** e como interditando (a) **ROSEANE BARROS RODRIGUES**. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Dis

CLASSE PROCESSUAL: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

REQUERENTE: ILMA CRISTINA DE SOUSA CESAR

REQUERIDO(A): WAGNER DE SOUSA CESAR

SENTENÇA

Vistos etc.

ILMA CRISTINA DE SOUSA CESAR, já qualificada nos autos, propôs pedido de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**, juntando documentos, conforme Num. 66842508 - Pág. 1.

Alega a autora que o Sr. WAGNER DE SOUSA CESAR foi interditado por sentença prolatada nos autos nº 0000702-92.2008.814.0201, onde fora nomeada como sua curadora a sua genitora DALGISA DE SOUZA CESAR. Acontece que a curadora do interditado veio a falecer (Num. 66846114 - Pág. 1), motivo pelo qual a requerente vem ao presente juízo solicitar a Substituição de Curatela.

Fora realizada audiência para oitiva da requerente e duas testemunhas (ID 76061784).

A requerente possui outros irmãos, que apresentaram declaração de concordância para o encargo de curadora, bem como o genitor da curatelada conforme evento Num. 68389970 - Pág. 1.

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável, conforme evento Num. 76714009 - Pág. 2.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de demanda em que se pretende a substituição de curatela de Wagner de Sousa Cesar.

A curadora anterior faleceu e a requerente se mostra apta a exercer o encargo.

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de parentesco e o atendimento aos interesses do curatelado, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com suporte no artigo 1.194 do Código Civil, nomeando **ILMA CRISTINA DE SOUSA CESAR**, natural de Belém/PA, portadora do RG nº 2760946, inscrita no CPF nº 634.794.782-04, residente e domiciliada na Passagem dos Inocentes, nº 206, bairro Campina, Belém/PA, como curadora de **WAGNER DE SOUSA CESAR**, natural de Belém/PA, solteiro, portador do RG 5881369 PC/PA, CPF nº 536.173.392-04, residente e domiciliado na Travessa Bom Jesus, Passagem Tijuca, nº 10, Campina de Icoaraci, Belém/PA, em substituição à curadora anteriormente nomeada, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar o(a) curatelado(a) na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao(a) curatelado(a).

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) curatelado(a) se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Independentemente do trânsito em julgado, a sentença tem efeitos imediatos (NCPC, artigo 1.012, VI). Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, providencie-se, servindo a presente sentença, por cópia digitada:

- (a) como mandado de averbação, devendo ser enviado ao Registro Civil de Pessoas Naturais competente;
- (b) como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem custas e condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Publique-se na forma exigida no art. 755 § 3º do CPC.

P. R. I. C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

CLASSE PROCESSUAL: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

REQUERENTE: ILMA CRISTINA DE SOUSA CESAR

REQUERIDO(A): WAGNER DE SOUSA CESAR

SENTENÇA

Vistos etc.

ILMA CRISTINA DE SOUSA CESAR, já qualificada nos autos, propôs pedido de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**, juntando documentos, conforme Num. 66842508 - Pág. 1.

Alega a autora que o Sr. WAGNER DE SOUSA CESAR foi interditado por sentença prolatada nos autos nº 0000702-92.2008.814.0201, onde fora nomeada como sua curadora a sua genitora DALGISA DE SOUZA CESAR. Acontece que a curadora do interditado veio a falecer (Num. 66846114 - Pág. 1), motivo pelo qual a requerente vem ao presente juízo solicitar a Substituição de Curatela.

Fora realizada audiência para oitiva da requerente e duas testemunhas (ID 76061784).

A requerente possui outros irmãos, que apresentaram declaração de concordância para o encargo de curadora, bem como o genitor da curatelada conforme evento Num. 68389970 - Pág. 1.

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável, conforme evento Num. 76714009 - Pág. 2.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de demanda em que se pretende a substituição de curatela de Wagner de Sousa Cesar.

A curadora anterior faleceu e a requerente se mostra apta a exercer o encargo.

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de parentesco e o atendimento aos interesses do curatelado, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com suporte no artigo 1.194 do Código Civil, nomeando **ILMA CRISTINA DE SOUSA CESAR**, natural de Belém/PA, portadora do RG nº 2760946, inscrita no CPF nº 634.794.782-04, residente e domiciliada na Passagem dos Inocentes, nº 206, bairro Campina, Belém/PA, como curadora de **WAGNER DE SOUSA CESAR**, natural de Belém/PA, solteiro, portador do RG 5881369 PC/PA, CPF nº 536.173.392-04, residente e domiciliado na Travessa Bom Jesus, Passagem Tijuca, nº 10, Campina de Icoaraci, Belém/PA, em substituição à curadora anteriormente nomeada, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar o(a) curatelado(a) na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao(à) curatelado(a).

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) curatelado(a) se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Independentemente do trânsito em julgado, a sentença tem efeitos imediatos (NCPC, artigo 1.012, VI). Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do

Código Civil, providencie-se, servindo a presente sentença, por cópia digitada:

- (a) como mandado de averbação, devendo ser enviado ao Registro Civil de Pessoas Naturais competente;
- (b) como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem custas e condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Publique-se na forma exigida no art. 755 § 3º do CPC.

P. R. I. C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

PROCESSO Nº 0800649-46.2020.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: HAYANNA DOS SANTOS NOGUEIRA

REQUERIDO(A): JEANE MONTEIRO DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

HAYANNA DOS SANTOS NOGUEIRA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, JEANE MONTEIRO DOS SANTOS, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de transtorno mental (cid-10 F 22 + F31) que está em tratamento, mas está sob os cuidados da Requerente.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico, foi deferida a curatela provisória (Num. 16926490 - Pág. 1).

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda e da requerente, momento em que foram consignadas as impressões do juízo acerca da interditanda que é fisicamente normal, não respondeu às perguntas que lhe foram feitas, não estando claro se não quer responder ou se não consegue responder, necessitando de laudo médico para avaliar a extensão da doença (ID 30837927).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme evento de Num. 36516148 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 36778843 - Pág. 1.

O Ministério Público requereu a intimação da parte autora para que apresentasse laudo médico atualizado, atestando a doença da interditanda com o seu respectivo CID, especificando, outrossim, se trata de incapacidade transitória ou definitiva, o que foi devidamente respondido com a juntada do laudo médico de Num. 74135873 - Pág. 1, atestando que a interditanda está em tratamento e apresenta diagnóstico dentro do CID 10 como: F31+ F22.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 75152855 - Pág. 2).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição da requerida JEANE MONTEIRO DOS SANTOS, genitora da requerente, em que as partes discutem a curatela desta.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento de Num. 74135873 - Pág. 1, concluiu que a requerida, está em tratamento pois tem diagnóstico de Transtorno Mental devendo fazer o uso de medicações por toda a vida e necessita da figura do curador, pois é resistente ao uso da medicação, pois tenta reduzir e tirar a medicação.

Portanto, com esse comprometimento, a interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JEANE MONTEIRO DOS SANTOS, natural de Belém/PA, solteira, do lar, portadora do RG nº 3.352.652-PC/PA e do CPF nº 691.496.668-15, residente e domiciliada à Travessa 4, Rua C, Conjunto Bela Manoela I, nº 3, CEP nº 66820-000, causa da interdição: Transtorno Mental (CID CID-10 F 22+F 31), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio HAYANNA DOS SANTOS NOGUEIRA, natural de Belém/PA, solteira, universitária, portadora do RG nº 7.300.591 PC/PA e do CPF nº 024. 400.092-10, residente e domiciliado à Travessa 4, Rua C, Conjunto Bela Manoela I, nº 3, CEP nº 66820-000, filha da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. R. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0801872-63.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: KATIA CILENE FERREIRA CONCEICAO

REQUERIDO(A): DAIANE ROBERTA CONCEICAO ARARIPE

SENTENÇA

Vistos etc.

KATIA CILENE FERREIRA CONCEIÇÃO interpôs **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de sua filha **DAIANE ROBERTA CONCEIÇÃO ARARIPE**, qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, pois tem diagnóstico de epilepsia estrutural devido à má formação cerebral no hemisfério cerebral esquerdo, com CID-10: Q04.8+G410.5, sendo esta patologia de caráter irreversível, crônico e de evolução progressiva, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de evento ID 62912884 - fls. 13, foi deferida a curatela provisória (Num. 62919092 - Pág. 1).

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda e da requerente. Na mesma oportunidade, foram consignadas as impressões do juízo acerca da interditanda que apresenta um pouco de dificuldade para se expressar, respondeu às perguntas com sentido; (ID 66987444).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme evento Num. 72910590 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 73044373 - Pág. 1.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente pela decretação ao pedido de interdição (Num. 75407503 - Pág. 2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição da requerida DAIANE ROBERTA CONCEICAO ARARIPE, filha da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apreço que:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente.

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditado poderá exercer sem a assistência do curador.

É certo que estamos num momento de transição que requer a melhoria da insuficiente estrutura dos órgãos públicos para se adequar a esta nova realidade normativa, especialmente, no que se refere aos laudos que devem ser emitidos por equipe multidisciplinar (art. 756, § 2º, CPC).

Por outro lado, infere-se que o pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença, apesar das dificuldades existentes em relação à definição dos atos que devem ser assistidos pelo curador.

Com efeito, diante do laudo médico e entrevista da interditanda, verifica-se que a interditanda é portadora de doença que lhe impede de ter, fruir e gozar de plena capacidade para se autorreger, necessitando, assim, de pessoa habilitada para cuidá-la e assisti-la, sendo o caso de INTERDIÇÃO TOTAL, isto é, para TODOS os atos da vida civil, pois não há atos que a interditanda consiga praticar autonomamente, tudo na forma preconizada no art. 755, § 3º, CPC.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **DAIANE ROBERTA CONCEIÇÃO ARARIPE**, solteira, natural de Belém-PA, portador(a) do RG nº. 5890485 PC/PA, CPF n.º 975.559.402-72, residente e domiciliada na Passagem Santa Rosa, Conjunto Recanto Verde, nº 553, Park Zoghbi, Bairro: Maracacuera- Belém-PA, CEP: 66815-650, sendo causa da interdição: CID-10: Q04.8+G410.5 (epilepsia estrutural devido à má formação cerebral no hemisfério cerebral esquerdo), apresentando incapacidade de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **KATIA CILENE FERREIRA CONCEIÇÃO**, solteira, do lar, natural de Belém-PA, portador(a) do RG nº. 2207875 PC/PA, CPF n.º 401.579.972-00, residente e domiciliada na Passagem Santa Rosa, Conjunto Recanto Verde, nº 553, Park Zoghbi, Bairro: Maracacuera- Belém-PA, CEP: 66815-650, para exercer a função de Curador(a), em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do(a) curatelado(a), sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do(a) curatelado(a), incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. R. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0800952-89.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: PAULA CRISTINA LOBATO DA SILVA

REQUERIDO(A): FRANCISCA LOBATO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

PAULA CRISTINA LOBATO DA SILVA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, FRANCISCA LOBATO DA SILVA, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil e que vem sendo acompanhada há mais de 10 (dez) anos, aproximadamente os anos de 2010 a 2020 foi acompanhada pela requerente que cuidou e zelou em tempo integral pela mãe, dando-lhe auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido diagnóstico de DOENÇA DE ALZHEIMER (CID-10:G30.9) e desde então a Requerida está sob os cuidados da Requerente.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de evento Num. 55730290 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória (Num. 55730290- Pág. 1).

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda e da requerente, momento em que foram consignadas as impressões do juízo acerca da interditanda que a interditada é fisicamente normal, respondeu algumas perguntas com sentido e outras respostas divergentes do que lhe foi perguntado (ID 58844190).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme evento de Num. 61638509 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 62134194 - Pág. 1.

O Ministério Público requereu a intimação da parte autora para que apresentasse declarações de anuência dos outros irmãos, o que foi devidamente cumprido, conforme ID Num. 75145594- Pág.1-4.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado. ID 77871529 à Pág. 1-3

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição da requerida FRANCISCA LOBATO DA SILVA, mãe da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:

...

§ 3º *A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que a requerida em razão do quadro demencial de Alzheimer avançado, não possui mais condições para os atos da vida civil, porquanto restaram comprometidas suas funções cognitivas e, por conseguinte, tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: "**Tem doença de Alzheimer. Apresenta déficit cognitivo, principalmente das funções de memória da função executiva. Quadro Irreversível e progressivo**"(ID 55730290), ou seja, apresenta quadro de perda da função mental apresentando déficit cognitivo principalmente das funções de memória, com quadro irreversível.

Nesse contexto, a interditanda é portadora de doença que lhe impede de ter, fruir e gozar de plena capacidade para se autorregar, necessitando, assim, de pessoa habilitada para cuidá-la e assisti-la, sendo o caso de INTERDIÇÃO para TODOS os atos da vida civil, pois não há atos que a interditanda consiga praticar autonomamente, tudo na forma preconizada no art. 755, § 3º, CPC.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de FRANCISCA LOBATO DA SILVA natural de Belém/PA, viúva, aposentada, portadora do RG nº 4.678.235-SSP/PA e do CPF nº049.687.272-91, residente e domiciliada na Rua Sexta Linha, Passagem São Cristóvão, casa 63 Bairro do Tenoné, Belém/PA, causa da interdição: doença de Alzheimer (CID 10 G30.9), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio PAULA CRISTINA LOBATO DA SILVA, natural de Belém/PA, casada, do lar, portador do RG nº 2542158-SSP/SP e do CPF nº 639.555.392-53, residente e domiciliado na Rua Sexta Linha, Passagem São Cristóvão, casa 63, Bairro do Tenoné, Belém/PA, filha da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do(a) curatelado(a), incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802053-64.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA JUNES

REQUERIDO(A): MARCOS JUNES BRAGA

SENTENÇA

Vistos etc.

ANTONIA PEREIRA JUNES interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu filho MARCOS JUNES BRAGA, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de deficiência neonatal (CID P21- asfixia ao nascer).

Em audiência foram entrevistados o interditando, a requerente e duas testemunhas, momento em que foram consignadas as impressões do juízo acerca do interditando que não consegue se comunicar, precisa de laudo médico para avaliar a extensão da doença. Passado a isso e ao final da audiência, considerando o específico caso, diante de prova suficiente nos autos, houve o deferimento da curatela provisória (ID 72335995).

O laudo médico atesta que o interditando é portador da patologia CID P21- asfixia ao nascer, ficando incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental (Num. 64665303 - Pág. 3).

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme Num. 76473984 - Pág. 4. Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (Num. 76792767 - Pág. 2).

É o relatório.**Fundamento e decido.**

Trata-se de pedido de interdição do requerido MARCOS JUNES BRAGA, filho da requerente, em que as partes discutem a curatela deste.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional às *necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se*

harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos. (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *absolutamente incapaz* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento Num. 64665303 - Pág. 3, concluiu que o requerido é incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARCOS JUNES BRAGA, brasileiro, natural de Belém/PA, solteiro, portador do RG nº 5973873 PC/PA e do CPF nº 986.334.22-04 residente e domiciliado no Conjunto Recanto Verde, Passagem Santa Rosa, Maracacuera, nº 268, Belém/PA, CEP: 66815-650, causa da interdição: deficiência neonatal (CID P21-asfixia ao nascer), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio ANTONIA PEREIRA JUNES, natural de Belém/PA, casada, do lar, portadora do RG nº 3662226 PC/PA e do CPF nº 646.937.322-49, residente e domiciliada no Conjunto Recanto Verde, Passagem Santa Rosa, Maracacuera, nº268, Belém/PA, CEP: 66815-650, mãe do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

- (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;
- (b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;
- (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. R. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802624-35.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: CLEITON BARBOSA BATISTA

REQUERIDO(A): CLENILSON BARBOSA BATISTA

SENTENÇA

Vistos etc.

CLEITON BARBOSA BATISTA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão CLENILSON BARBOSA BATISTA, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de retardo mental moderado inserido no CID10- F71.1, F719.2 e F 20.0, de caráter crônico, progressivo e irreversível.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID (Num. 69378536 - Pág. 2, foi deferida a curatela provisória (ID Num. 69392618 - Pág. 2).

Em audiência foi procedida a oitiva do interditando, requerente e duas testemunhas que confirmaram os termos inseridos na inicial (ID 77148685).

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente, conforme evento Num. 78892507 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 79389245 - Pág. 5.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido (ID Num. 80897691 - Pág. 2).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição do requerido CLENILSON BARBOSA BATISTA, irmão do requerente, em que as partes discutem a curatela desta.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *absolutamente incapaz* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no ID 69380247, concluiu que o requerido possui retardo mental moderado de caráter crônico, progressivo e irreversível e não apresenta condições de reger sua vida e praticar os atos da vida civil.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de CLENILSON BARBOSA BATISTA, brasileiro, natural de São Luís/MA, solteiro, portador do RG nº 0404837720105 e do CPF nº 606.675.663-09, residente e domiciliado na Ps. Paracuri, Residencial Tocantins, nº 30, Parque Guajará, CEP: 66800-000, Belém/PA, causa da interdição: retardo mental moderado (CID 10 F 71.1 + F 19.2 + F 20.0), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio CLEITON BARBOSA BATISTA, natural de São Luís/MA, solteiro, portador do RG nº 9486967 e do CPF nº 045.094.133-78, residente e domiciliada na Ps. Paracuri, Residencial Tocantins, nº 30, Parque Guajará, CEP: 66800-000, Belém / Pa, irmão do interditado, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O curador fica proibido de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0800763-14.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** é Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE LUIS FELIPE CAVALCANTE NEVES**, brasileiro(a), nascido(a) aos 13/08/2002, portador(a) do RG nº 8331758 PC/PA e CPF nº 052.934.442-47; filho(a) de Carlos Sergio da Silva Neves e Luiza do Socorro Cavalcante Neves cujo registro de nascimento foi feito sob o nº **066050 01 55 2002 1 00077284 0062461-44**, no Cartório de Registro Civil de Icoaraci Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **LUIZA DO SOCORRO CAVALCANTE NEVES**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1499929 PC/PA e CPF nº 976.010.552-72, residente e domiciliado(a), na Rua Passagem Brasil, Lote Terra Nossa nº 401, CEP: 66.814-126, Paracuri/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800763-14.2022.8.14.0201), tendo como autor (a) **LUIZA DO SOCORRO CAVALCANTE NEVES** e como interditando (a) **LUIS FELIPE CAVALCANTE NEVES**, Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo

1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0800763-14.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** é Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE WANDERSON CAVALCANTE NEVES**, brasileiro(a), nascido(a) aos 25/04/1999, portador(a) do RG nº 8079482 PC/PA e CPF nº 048.120.962-20; filho(a) de Carlos Sergio da Silva Neves e Luiza do Socorro Cavalcante Neves cujo registro de nascimento foi feito sob o nº **066050 01 55 1999 1 00055 0820048842-43**, no Cartório de Registro Civil de Icoaraci Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **LUIZA DO SOCORRO CAVALCANTE NEVES**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1499929 PC/PA e CPF nº 976.010.552-72, residente e domiciliado(a), na Rua Passagem Brasil, Lote Terra Nossa nº 401, CEP: 66.814-126, Paracuri/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800763-14.2022.8.14.0201), tendo como autor (a) **LUIZA DO SOCORRO CAVALCANTE NEVES** e como interditando (a) **WANDERSON CAVALCANTE NEVES**, Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

AÇÃO PENAL

Processo n. Processo: 0006333-29.2019.8.14.0133

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: GERSON LIMA DE ARAÚJO

Advogado: Elenize das Mercês Mesquita, OAB/PA 019110

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a)s advogado(a)s do(a) acusado(a) acerca da audiência designada para o dia **15.02.2023, às 12h00**, neste juízo- sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba/PA.

Marituba, 18.01.2023

Roselene Arnaud Garcia

Auxiliar Judiciário

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL 01/2023 DE CORREIÇÃO (ORDINÁRIA)

O Doutor CELIO PETRONIO D ANUNCIAÇÃO, Juiz de Direito de 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos os presentes vierem ou dele conhecimento tiverem, que no período de 23 a 25.01.2023, será realizada correição ordinária na 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, a ser realizada por este magistrado signatário.

Neste período receberá, por escrito ou oralmente reclamações sobre o serviço do Foro em geral, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades, apresentada pelo Representante do Ministério Público, OAB/PA, advogados, Defensoria Pública, partes interessadas e pelo público em geral, lavrando-se termo próprio.

E, para que não se alegue desconhecimento é expedido o presente EDITAL que será publicado e afixado no hall de entrada do Fórum, bem como nos lugares de costume do público, e ainda publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade de Belém e Comarca de Capital, aos 18 de janeiro de 2023. Eu, _____ (Milana Quaresma) Coordenadora UPJ, o digitei e subscrevi.

CELIO PETRONIO D ANUNCIAÇÃO

Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Registros Públicos da Capital

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

1.

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTARÉM

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO DE SANTARÉM - SEEU

Fórum de Santarém, s/n - Santarém/PA

Autos nº. 2000710-94.2022.8.14.0051

Processo: 2000710-94.2022.8.14.0051

Classe Processual:

Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum

Assunto Principal:

Pena Restritiva de Direitos

Polo Ativo(s):

Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)

Executado(s):

Edson Correa dos Santos (RG: 7208654 SSP/PA e CPF/CNPJ: 031.466.042-99)

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

Santarém, 18 de janeiro de 2023.

TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTARÉM

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO DE SANTARÉM - SEEU

Fórum de Santarém, s/n - Santarém/PA

Autos nº. 2000508-20.2022.8.14.0051

Processo: 2000508-20.2022.8.14.0051

Classe Processual:

Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum

Assunto Principal:

Pena Restritiva de Direitos

Polo Ativo(s):

Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)

Executado(s):

ALEX AGUIAR TEIXEIRA (CPF/CNPJ: 608.391.472-87)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

Santarém, 18 de janeiro de 2023.

TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTARÉM

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO DE SANTARÉM - SEEU

Fórum de Santarém, s/n - Santarém/PA

Autos nº. 2000744-69.2022.8.14.0051

Processo: 2000744-69.2022.8.14.0051

Classe Processual:

Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum

Assunto Principal:

Lesão leve

Polo Ativo(s):

Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)

Executado(s):

ENEIAS LOPES DA SILVA (CPF/CNPJ: 520.500.172-00)

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

Santarém, 18 de janeiro de 2023.

TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTARÉM

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO DE SANTARÉM - SEEU

Fórum de Santarém, s/n - Santarém/PA

Autos nº. 2000253-62.2022.8.14.0051

Processo: 2000253-62.2022.8.14.0051

Classe Processual:

Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum

Assunto Principal:

Pena Restritiva de Direitos

Polo Ativo(s):

Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)

Executado(s):

ODINAN DUTRA FERREIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

Santarém, 18 de janeiro de 2023.

TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTARÉM

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO DE SANTARÉM - SEEU

Fórum de Santarém, s/n - Santarém/PA

Autos nº. 2000719-56.2022.8.14.0051

Processo: 2000719-56.2022.8.14.0051

Classe Processual:

Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum

Assunto Principal:

Crimes de Trânsito

Polo Ativo(s):

Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)

Executado(s):

NILZA RODRIGUES DA COSTA (RG: 3876279 SSP/PA e CPF/CNPJ: 780.802.312-49)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

Santarém, 18 de janeiro de 2023.

TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTARÉM

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO DE SANTARÉM - SEEU

Fórum de Santarém, s/n - Santarém/PA

Autos nº. 2000772-37.2022.8.14.0051

Processo: 2000772-37.2022.8.14.0051

Classe Processual:

Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum

Assunto Principal:

Lesão leve

Polo Ativo(s):

Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)

Executado(s):

CELSO ABREU DE LIMA (CPF/CNPJ: 403.972.112-87)

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

Santarém, 18 de janeiro de 2023.

TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTARÉM

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO DE SANTARÉM - SEEU

Fórum de Santarém, s/n - Santarém/PA

Autos nº. 2000621-71.2022.8.14.0051

Processo: 2000621-71.2022.8.14.0051

Classe Processual:

Execução da Pena

Assunto Principal:

Suspensão condicional da pena

Autoridade(s):

Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)

Executado(s):

MAILSON MOTA GAMA (RG: 7243684 SSP/PA e CPF/CNPJ: 026.726.572-70)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

Santarém, 18 de janeiro de 2023.

TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA

Analista Judiciário

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

Edital de Intimação de Sentença absolutória com Prazo de 60 dias

Processo nº 0803041-50.2022.8.14.0051

DENUNCIADO: CLEOCINEY DO REGO COSTA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

O Juiz Ib Sales Tapajós, respondendo pela Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER que o DENUNCIADO CLEOCINEY DO REGO COSTA, ATUALMENTE em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica INTIMADO dos termos da R. **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, ID 79796761, prolatada em 19 de outubro de 2022, que julgou IMPROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal. E para que chegue ao conhecimento do referido denunciado, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

De ordem, dado e passado na cidade de Santarém, Estado do Pará, em 18 de janeiro de 2023. Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei, indo assinado por quem de direito.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

Edital de Intimação de Sentença absolutória com Prazo de 60 dias

Processo nº 0806417-44.2022.8.14.0051

DENUNCIADO: CLEOCINEY DO REGO COSTA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

O Juiz Ib Sales Tapajós, respondendo pela Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER que o DENUNCIADO CLEOCINEY DO REGO COSTA, ATUALMENTE em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica INTIMADO dos termos da R. **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, ID 79796761, prolatada em 19 de outubro de 2022, que julgou IMPROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal. E para que chegue ao conhecimento do referido denunciado, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

De ordem, dado e passado na cidade de Santarém, Estado do Pará, em 18 de janeiro de 2023. Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei, indo assinado por quem de direito.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0809543-05.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ONIVALDO MONTEIRO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809543-05.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): ONIVALDO MONTEIRO DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FILIPE SOARES ALHO - OAB Nº PA018215

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ONIVALDO MONTEIRO DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 18 de janeiro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0806160-86.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ARTUR DE JESUS BRITO Participação: ADVOGADO Nome: IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA OAB: 9701/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806160-86.2022.8.14.0061**NOTIFICADO:** ARTUR DE JESUS BRITO**ADVOGADA:** IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA

FINALIDADE: Notificar o Senhor: ARTUR DE JESUS BRITO, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 18 de janeiro de 2023

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0806158-19.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIAAO DE MORADORES DA VILA PERMANENTE Participação: ADVOGADO Nome: ALDO CESAR SILVA DIAS OAB: 011396/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806158-19.2022.8.14.0061

NOTIFICADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA PERMANENTE - ASMOVIP

ADVOGADO: ALDO CESAR SILVA DIAS

FINALIDADE: Notificar: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA PERMANENTE - ASMOVIP, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 18 de janeiro de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0806159-04.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806159-04.2022.8.14.0061

NOTIFICADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: Notificar: BANCO BRADESCO S.A, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 18 de janeiro de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023

O Excelentíssimo Doutor DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO, Juíz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no período de 25 a 26 de Janeiro, a partir das 08:00h às 14h00h, na Secretaria da 1ª Vara Criminal, localizada no Prédio do Fórum desta Comarca, nesta Cidade, Fone: (91) 3412-4803/4841, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do MM. Juiz titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1crimcastanhal@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Castanhal, 18 de Janeiro de 2023.

Daniel Bezerra Montenegro Girão

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal

da Comarca de Castanhal

COMARCA DE BARCARENA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA

Processo: 0800411-92.2018.814.0008

REQUERENTE: ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: MARÉ CIMENTO LTDA

ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO JÚNIOR - OAB/PA 18435

ATO ORDINATÓRIO:

Em conformidade com o Provimento n. 006/2009-CJCI, certifico que pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões à apelação de ID Num 84540799, no prazo legal.

.

Barcarena, 18 de janeiro de 2023

MARCÍLIO MARCELO LEÃO SANTOS

Analista Judiciário da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena

COMARCA DE ITAITUBA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA**

PROCESSO: 0005467-87.2018.8.14.0090

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Ativo: Nome: LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA
Endereço: desconhecido
Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

Passivo: REU: JANILSON IZABEL PEREIRA DA SILVA, SALVADOR MENDES FONSECA, JOSIVAN MENDES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Sidney Pomar Falcão, Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que do presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal, processo nº **0005467-87.2018.8.14.0090**, que tramita Junto ao Juízo da Vara Única desta Comarca, em que é autor O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ e denunciado(s) **Nome: JANILSON IZABEL PEREIRA DA SILVA, SALVADOR MENDES FONSECA e JOSIVAN MENDES DA SILVA**, que fica por este Edital os réus **Nome: JANILSON IZABEL PEREIRA DA SILVA, SALVADOR MENDES FONSECA e JOSIVAN MENDES DA SILVA**, estando atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência da SENTENÇA CONDENATÓRIA que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público em sua peça inaugural, para CONDENAR os réus SALVADOR MENDES FONSECA e JANILSON IZABEL PEREIRA DA SILVA (JÂNIO) como incurso nas sanções do art. 217-A c/c art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro e CONDENAR o réu JOSIVAN MENDES DA SILVA como incurso nas sanções do art. 217-A do Código Penal Brasileiro. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Prainha, Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 2023 eu, TAYANE VIANA DE OLIVEIRA, subscrevi.

TAYANE VIANA DE OLIVEIRA

VARA ÚNICA DE PRAINHA/PA

COMARCA DE URUARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0800045-97.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JOSSIVANIO NASCIMENTO VIEIRA Participação: ADVOGADO Nome: JANETE MANDRICK OAB: 2205/RO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800045-97.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: JOSSIVANIO NASCIMENTO VIEIRA

Advogada: Dra. Janete Mandrick (OAB/PA nº OAB/PA 17.112-A e OAB/RO 2205-S)

Boleto nº 2023007862 - Valor R\$ 2.325,29 - Data de Vencimento: 20/03/2023

FINALIDADE: Notificar o Sr. JOSSIVANIO NASCIMENTO VIEIRA, inscrito no CPF/MF nº 806.878.142-00, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0802137-82.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WANDERLEY FERREIRA ARRAES Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINA SIDONIO ARRAES OAB: 14595/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO ALMEIDA SIDONIO OAB: 15179/PA Participação: ADVOGADO Nome: GLAUCIA DE FATIMA ALMEIDA SIDONIO OAB: 8341/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUDIMAR CALANDRINI SIDONIO OAB: 2986/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0802137-82.2022.8.14.0066

NOTIFICADO:WANDERLEY FERREIRA ARRAES

Advogado: Dr. Leonardo Almeida Sidônio (OAB/PA nº 15.179-B), Dr. Ludimar Calandrini Sidônio (OAB/PA nº 2986), Dra. Glacia de Fátima Almeida Sidônio (OAB/PA 8341) e Dra. Carolina Sidônio Arraes (OAB/PA nº 14595)

Boleto nº 2023007860 - Valor: R\$ 202,50 - Data de Vencimento: 20/03/2023

FINALIDADE: Notificar o Sr. **WANDERLEY FERREIRA ARRAES** , inscrito no CPF nº 370.658.312-72 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ****AÇÃO PENAL****PROCESSO Nº: 0003607-57.2016.8.14.0046****DENUNCIADOS: ADRIANO SILVA CRUZ, GABRIEL ROSA DE JESUS E ELISSON DE ARAÚJO DA SILVA****DESPACHO**

Considerando a CERTIDÃO de fls. 235, informando a inexistência de mídia de audiência em relação as testemunhas EZEQUIAS SOARES DA SILVA e CARLOS BENEDITO DE PAULA SODRÉ, intimem-se novamente as testemunhas supracitadas para a audiência de instrução e julgamento REDESIGNADA para o dia **1º.03.2023, às 10h00**.

Intimem-se/Requisite-se o acusado ELISSON DE ARAÚJO DA SILVA.

Expeça-se carta precatória a comarca de Anápolis/GO, conforme fls. 233, com a finalidade de intimação da vítima MARCELO AUGUSTO SOUSA, para participar da audiência virtualmente.

Ressalte-se, desde logo, que a audiência se dará na modalidade mista (virtual e presencial), dentro do ambiente Microsoft Teams, devendo os intimados observarem as seguintes informações de acesso, caso preferam participar por meio virtual:

1. Para melhor qualidade na conexão e transmissão, os participantes devem efetuar o download e instalação do programa/aplicativo:

Computador:

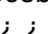
<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#desktopAppDownloadregion>;

Celular:

<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#office-SmsEmail-ntsjwrn>

2. Para maiores informações sobre como participar do ato, acesse o GUIA PRÁTICO PARA AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA no link (documento em PDF):

<http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=902890>

3. TODAS AS PARTES E ADVOGADOS QUE IRÃO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DEVEM INFORMAR E-MAIL E CONTATO TELEFÔNICO COM CÓDIGO DE ÁREA, no prazo de até 2 (dois) dias antes da realização do ato. As partes receberão nos e-mails indicados, convite com link para acessarem a sala de audiências virtual (VERIFICAR  CAIXA DE SPAM/LIXO ELETRÔNICO).

4. As partes deverão estar portando documentos de identificação com foto e seus CPFs para qualificação no início da audiência por videoconferência e, caso estejam acompanhadas de advogados, estes deverão apresentar suas carteiras da OAB, **RESSALTANDO QUE O ATO SERÁ GRAVADO ꞑ ÁUDIO E VÍDEO ꞑ NA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS**, sendo imprescindível ao regular prosseguimento do ato, o registro audiovisual de todos os presentes.

5. Para qualquer informação adicional, por favor, contatar a 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará - PA através do e-mail: 1crimrondon@tjpa.jus.br.

Servirá o presente despacho como **mandado intimação / ofício** em relação as testemunhas, na forma dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), com redação dada pelo Provimento nº 11/2009 da CRJMB.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rondon do Pará (PA), 03 de maio de 2022.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo 0000739-34.2015.814.0049

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

De ordem da Dr. JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA, Juiz de Direito, respondendo pela Vara Criminal de Santa Izabel, FAÇO SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que: ADELMO MIRANDA DA SILVA, brasileiro, nascido em 06/12/1987, natural de Santa Izabel/PA, filho de Marinete Miranda da Silva e Antônio Ferreira da Silva, ¿ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO¿, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para INTIMÁ-LO para constituir novo advogado, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, declinando os nomes e dados de contato do causídico (telefone, endereço, número da OAB) ou declarar se requer o patrocínio da Defensoria Pública. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Izabel do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Santa Izabel/PA, 18 de JANEIRO de 2023.

LUANA GONDIM DA SERRA SILVA

Analista Judiciária

COMARCA DE XINGUARA**SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 1/2023**

A(O) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO ALMEIDA TAVARES, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **8 a 10 de fevereiro de 2022, a partir das 09h**, na 2ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca de Xinguara, localizada no Fórum Des. Reinaldo Sampaio Xerfan, nesta Cidade, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz de Direito Substituto, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 2xinguara@tjpa.jus.br.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Xinguara/PA, 18 de janeiro de 2023.

RODRIGO ALMEIDA TAVARES

Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE MOCAJUBA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA****EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **período de 23 a 27 de janeiro de 2023, a partir das 08h30min**, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, localizado na Travessa Sete de Setembro s/n, Bairro Centro, CEP 68.420-000, nesta Cidade, Fone: (91) 37961226, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à **Correição Ordinária Presencial**, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, auxiliado pela respectiva Secretaria Judicial, **sem suspensão do expediente externo e dos prazos processuais**, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br**, ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Mocajuba, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA

Número do processo: 0800602-18.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JADIELSON SOUZA MEIRELES

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA**, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800602-18.2022.8.14.0067

NOTIFICADO(A): JADIELSON SOUZA MEIRELES

Adv.: AYRTON COSTA FERREIRA – OAB/PA 23735

FINALIDADE:

NOTIFICAR o **JADIELSON SOUZA MEIRELES**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: TRAVESSA LAURO SODRÉ, S/N, ALTOS DA LOTÉRICA MUCAJÁ, MOCAJUBA/PA – CEP: 68.420-000

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 10 de janeiro de 2023

Sineide Nunes Vieira

Chefa da ULA do FRJ–Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

Número do processo: 0800686-19.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EVERTON SOUZA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA**, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800686-19.2022.8.14.0067

NOTIFICADO(A): EVERTON SOUZA DOS SANTOS

FINALIDADE:

NOTIFICAR o **EVERTON SOUZA DOS SANTOS**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Travessa Alexandre de Castro, Nº 93, CEP: 68420-000, Bairro Centro, Mocajuba/PA

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 10 de janeiro de 2023

Sineide Nunes Vieira

Chefa da ULA do FRJ—Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****PORTARIA Nº 01/2023-GJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Adriana Grigolin Leite, Juíza de Direito titular da Comarca de São Domingos do Capim, Gestora do Fórum de São Domingos do Capim, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização de Correição Ordinária no Cartório Judicial da Comarca de São Domingos do Capim, em atenção ao disposto no art. 166 do Código Judiciário do Estado (Lei nº 5.008/81), que ocorrerá na forma presencial, nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o pedido de vacância do servidor Rafael Peronio Ramos (PA MEM 1669/2023) a partir de 19.01.2023;

RESOLVO:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria de Nº 03/2022, passando a redação do art. 1º:

¿Art. 1º Nomear o servidor IZALENA DE OLIVEIRA VELOSO, Matrícula nº 195197, como Secretário da Correição Ordinária no Cartório Judicial da Comarca de São Domingos do Capim.¿

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Comunique-se a Corregedoria de Justiça do Interior do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º Afixar cópia da presente portaria junto ao mural do Fórum desta comarca.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Domingos do Capim, 18 de janeiro de 2023.

Adriana Grigolin Leite

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim

PORTARIA Nº 02/2023-GJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM

A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Adriana Grigolin Leite, Juíza de Direito titular da Comarca de São Domingos do Capim, Gestora do Fórum de São Domingos do Capim, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização de Correição Ordinária no Cartório Extrajudicial da Comarca de São Domingos do Capim, em atenção ao disposto no o art. 154, XVIII do Código Judiciário do Estado (Lei nº 5.008/81), Art. 6º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará e Art. 11, I, do Provimento nº 004/2001, que ocorrerá na forma presencial, que ocorrerá na forma presencial, nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o pedido de vacância do servidor Rafael Peronio Ramos (PA MEM 1669/2023) a partir de 19.01.2023;

RESOLVO:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria de Nº 04/2022, passando a redação do art. 1º:

¿Art. 1º Nomear o servidor IZALENA DE OLIVEIRA VELOSO, Matrícula nº 195197, como Secretário da Correição Ordinária no Cartório Extrajudicial da Comarca de São Domingos do Capim.¿

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Comunique-se a Corregedoria de Justiça do Interior do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º Afixar cópia da presente portaria junto ao mural do Fórum desta comarca.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Domingos do Capim, 18 de janeiro de 2023.

Adriana Grigolin Leite

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

RÉU PRESO

Processo nº 0800124-41.2021.814.0068

Acusado: RAIMUNDO CORREA DA SILVA, vulgo ¿CLONE¿

Advogado constituído: João Paulo Enéas Sousa da Silva, OAB/PA nº 30.215

Capitulação Provisória: art. 217-A do CPB

DECISÃO

Vistos,

1- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão Preventiva em favor do acusado **RAIMUNDO CORREA DA SILVA, vulgo ¿CLONE¿** (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 19/08/1973, RG nº 9332985 PC/PA, filho de Juliete do Carmo Ferreira, residente e domiciliado à Rua da Quadra, em frente à Assembleia de Deus, Vila do Treme, zona rural, município de Bragança/PA ou Ramal do Jutaí, próximo à residência do Sr. Antônio da lata, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA), preso em razão do decreto de prisão preventiva do dia 19/08/2022, cujo mandado de prisão fora cumprido na data de 02/11/2022.

O pedido de Revogação da Prisão é embasado sobre o argumento do acusado possuir domicílio na comarca, ter residência fixa, ser primário e ocupação lícita, indicando a defesa, ausência de contemporaneidade dos fatos ensejadores da decretação da prisão, ausência de requisitos para a manutenção da prisão, não representando risco à ordem pública, à conveniência da instrução processual nem à aplicação da lei penal a liberdade do réu.

Houve juntada apenas de comprovante de residência em nome de terceira pessoa.

O MP se manifestou pelo indeferimento do pedido no id. 84804302, pág. 01/02, pois a falta de contemporaneidade, por si só, não autoriza a revogação de prisão, pois existem nos autos elementos concretos que demonstram a necessidade da custódia cautelar, mesmo porque permaneceu foragido desde a época dos fatos, assim como presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva.

DECIDO:

Não assiste razão a Defesa.

Diante das alegações feitas pela defesa, verifica-se que não houve qualquer mudança fática e jurídica capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, assim vejamos.

A cautelaridade está ancorada sob os elementos do fumus comissi delicti, consistente na demonstração de elementos mínimos de existência do crime e indícios suficientes de autoria; e do periculum libertatis, sustentado pelo risco do acusado em liberdade, corromper a ordem pública e impedir a aplicação da lei

penal.

O crime em análise é hediondo, se referindo ao estupro de uma criança de 5 anos de idade à época e nascida em 07/07/2014, crime este previsto no art. 217-A do CP, supostamente praticado pelo acusado, vizinho da vítima, o qual tinha livre e fácil acesso na residência da menina, local onde a violência teria sido praticada.

A criança, segundo os informes do IP, teria verbalizado a violência sexual para a família, contudo, não acreditaram no seu relato. Foi necessário a criança ter narrado os abusos a uma Tia e para que os fatos chegassem as autoridades.

No depoimento prestado em sede policial e a Sra Cássia, tia da menor, reforça que a criança, com apenas 4 anos de idade, já tinha revelado acerca dos abusos que vinha sofrendo, contudo, sua genitora não teria acreditado.

Em todas as oportunidades que a vítima externou a violência sofrida, indicou o acusado como sendo o autor da violência sexual e a qual consistia em introduzir o dedo na genitália da criança, manuseando os órgãos genitais da menina, além de expor o órgão genital para ela.

Em sede policial a genitora da vítima, informa que houve uma mudança comportamental nos hábitos da criança, indicativo dos reflexos aos abusos sofridos. Outrossim, informa temer por sua segurança, pois em dada oportunidade, já foi molestada pelo acusado, quando estava a caminho de sua casa.

O acusado desde que houve a abertura de procedimentos criminais - desapareceu do distrito da culpa, conforme relatou a Autoridade Policial no IP.

Consta nos autos Exame Sexológico da criança, escuta especializada, apontando o abuso sexual e estupro de vulnerável e que foi vítima uma menina de 5 anos de idade, em todos os documentos, a vítima indica o acusado como o abusador.

Dessa forma, a prisão preventiva foi decretada nos termos do art. 312 do CPP, para garantir a ordem pública, diante da periculosidade na conduta do acusado, de ter estuprado uma criança de 5 anos de idade, a qual teve imensa dificuldade de ser ouvida por parte de quem detém o dever legal de cuidado e proteção e a revelar, faceta mais cruel desse tipo de crime, em que a vítima não tem voz para ser escutada e socorrida.

O lado pernicioso do acusado, está atrelado a circunstância de ser vizinho da vítima, revelando a sua grave conduta em se valer da confiança que exercia perante a criança para facilitar o acesso e a execução do crime.

Destaco ainda, a fuga do distrito da culpa, após o cometimento do crime e o conhecimento pelas autoridades, a embasar a manutenção da custódia preventiva, ordenada para também garantir a aplicação da lei penal.

Quanto a regra da contemporaneidade, ela comporta mitigação, quando a natureza do delito indicar indícios de que ainda persistem atos de desdobramento da cadeia delitiva inicial (ou repetição de atos habituais), como no caso de estupro de vulnerável.

A contemporaneidade diz respeito aos motivos ensejadores da prisão preventiva e não ao momento da prática supostamente criminoso em si, ou seja, é desimportante que o fato ilícito tenha sido praticado há lapso temporal longínquo, sendo necessária, no entanto, a efetiva demonstração de que, mesmo com o transcurso de tal período, continuam presentes os requisitos (i) do risco à ordem pública ou (ii) à ordem econômica, (iii) da conveniência da instrução ou, ainda, (iv) da necessidade de assegurar a aplicação da lei penal.

Nesse mesmo sentido:

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PACIENTE FORAGIDA. CONTEMPORANEIDADE. SUBSISTÊNCIA DOS FATOS ENSEJADORES DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE REFORÇO ARGUMENTATIVO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MANIFESTA ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA NÃO IDENTIFICADAS. 1. Prisão preventiva decretada forte na garantia da ordem pública, presentes as circunstâncias concretas reveladas nos autos. Precedentes. 2. **Se as circunstâncias concretas da prática do ilícito indicam, pelo modus operandi, a periculosidade do agente** ou o risco de reiteração delitiva, **está justificada a decretação ou a manutenção da prisão cautelar para resguardar a ordem pública**, desde que igualmente presentes boas provas da materialidade e da autoria, à luz do art. 312 do CPP. Precedentes. 3. **O fato de a paciente permanecer foragida constitui causa suficiente para caracterizar risco à aplicação da lei penal a autorizar a manutenção da preventiva.** 4. **A contemporaneidade diz respeito aos motivos ensejadores da prisão preventiva e não ao momento da prática supostamente criminosa em si**, ou seja, é desimportante que o fato ilícito tenha sido praticado há lapso temporal longínquo, sendo necessária, no entanto, a efetiva demonstração de que, mesmo com o transcurso de tal período, continuam presentes os requisitos (i) do risco à ordem pública ou (ii) à ordem econômica, (iii) da conveniência da instrução ou, ainda, (iv) da necessidade de assegurar a aplicação da lei penal. 5. Inviável o exame de teses defensivas não analisadas pelo Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. Precedentes. 6. Agravo regimental conhecido e não provido.

(HC 206116 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 11/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-206 DIVULG 15-10-2021 PUBLIC 18-10-2021)

É inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, pois a gravidade concreta da conduta delituosa e a periculosidade do réu indicam que a ordem pública não estaria acautelada com sua soltura.

O fato de o acusado possuir condições pessoais favoráveis, por si só, não impede a decretação de sua prisão preventiva.

Por todo o exposto nessa decisão, indefiro o pedido de revogação de prisão.

2 ¿ AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

O processo tem prioridade de tramitação, na medida que se trata de pessoa presa.

O acusado vem sendo assistido por Defensor Particular ¿ desde o seu ingresso no processo ¿ com habilitação deferida no dia 01/12/2022 ¿ ID 82815507 ¿ fls. 102/103- com ciência de forma expressa que havia a necessidade de apresentação de resposta à acusação.

Portanto, como foi constituído para defender o réu, não houve o cumprimento da decisão quanto a apresentação da resposta à acusação com fluência do prazo, inexistindo suspensão do prazo processual, nos termos do art. 798-A do CPP.

Vale salientar, a referência da presente Unidade Judiciária, pois é Vara Única ¿ com aproximadamente 2.077 processos ativos, incluindo outras prioridades de tramitação ¿ processos da infância e juventude, improbidade, idoso, além da acumulação de cargos com a Justiça Eleitoral ¿ logo, as idas e vindas de intimações nesse processo, sem justificativa, acarretam sérios prejuízos na análise dos autos, retardando de forma injustificada o feito.

Portanto, pela segunda vez, Intime-se o Advogado para que apresente a resposta acusação, pois da citação do acusado datada de 10/11/2022- ID 81702808, já decorreu o prazo legal, sob pena de ser aplicada a norma do art. 265 do CPP, vide a configuração do abandono de causa, e de comunicação ao órgão de classe.

Ciência ao MP.

Decorrido o prazo de 5 dias, sem apresentação da resposta à acusação, certifique o cartório, e faça imediatamente conclusão dos autos.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

PROCESSO N° 0005468-07.2019.8.14.0068 ¿ CAPITULAÇÃO PENAL ¿ ART. 129 § 9º C/C ART. 7º, I, DA LEI N° 11.340/2006

EDITAL DE CITAÇÃO ¿ PRAZO 10 DIAS

Pelo presente EDITAL e em cumprimento a **DECISÃO/ID n° 82120067**, proferida pela MM. Angela Graziela Zottis, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA, fica **CITADO** o nacional **ALEXANDRE RIBEIRO FERREIRA, brasileiro, natural de Luis Domingues/MA, nascido em 203/10/1986, filho de Jose Maria Ferreira e de Aldenira Correa Ribeiro**, por se encontrar em local incerto e não sabido, para a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar resposta à acusação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 396 do CPPB, nos autos do Processo n° 0004692-80.2014.8.14.0086.

Citado, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do Art. 366 do CPPB.

Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Augusto Correa/PA, 18 de JANEIRO de 2023, Lécio A. G. de Carvalho ¿ A. Judiciário.

PROCESSO N° 0800282-96.2021.814.0068 ¿ RÉU WASHINGTON LUIS DA SILVA MATOS - CAPITULAÇÃO PENAL ¿ ART. 129 § 9º C/C ART. 7º, I, DA LEI N° 11.340/2006

EDITAL DE CITAÇÃO ¿ PRAZO 10 DIAS

Pelo presente EDITAL e em cumprimento a **DECISÃO/ID nº 82370363**, proferida pela MM. Angela Graziékla Zottis, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA, fica **CITADO** o nacional **WASHINGTON LUIS DA SILVA MATOS, brasileiro, natural de Luis Domingues/MA, nascido em 24/11/1983, filho de Antonio Carlos da Silva Matos e de Raimunda da Silva Matos**, por se encontrar em local incerto e não sabido, para a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar resposta à acusação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 396 do CPPB, nos autos do Processo nº 0004692-80.2014.8.14.0086.

Citado, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do Art. 366 do CPPB.

Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Augusto Correa/PA, 18 de JANEIRO de 2023, Lécio A. G. de Carvalho ¿ A. Judiciário.

PROCESSO Nº 0800174-67.2021.8.14.0068 - RÉU ANTONIO GOMES LISBOA MATOS - CAPITULAÇÃO PENAL ¿ ART. 147 DO CPB C/C LEI Nº 11.340/2006

EDITAL DE CITAÇÃO ¿ PRAZO 10 DIAS

Pelo presente EDITAL e em cumprimento a **DECISÃO/ID nº 82370363**, proferida pela MM. Angela Graziékla Zottis, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA, fica **CITADO** o nacional **ANTONIO GOMES LISBOA MATOS, brasileiro, natural de Luis Domingues/MA, nascido em 14/11/1979, filho de Francisco Lisboa Lisboa e de Paulina Gomes da Costa**, por se encontrar em local incerto e não sabido, para a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar resposta à acusação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 396 do CPPB.

Citado, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do Art. 366 do CPPB.

Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Augusto Correa/PA, 18 de JANEIRO de 2023, Lécio A. G. de Carvalho ¿ A. Judiciário.

PROCESSO Nº 0800075-97.2021.814.0068 - RÉU GELIEL FAVACHO MONTEIRO - CAPITULAÇÃO PENAL ¿ ART. 129 § 9º DO CPB C/C LEI Nº 11.340/2006.

EDITAL DE CITAÇÃO ¿ PRAZO 10 DIAS

Pelo presente EDITAL e em cumprimento a **DECISÃO/ID nº 31911147** proferida pela MM. Angela Graziékla Zottis, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA, fica **CITADO** o nacional **GELIEL FAVACHO MONTEIRO, brasileiro, nascido em 20/09/2000, filho de GINALDO**

FAVACHO MONTEIRO e de LUCILEIA FAVACHO ALVES por se encontrar em local incerto e não sabido, para a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar resposta à acusação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 396 do CPPB.

Citado, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do Art. 366 do CPPB.

Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Augusto Correa/PA, 18 de JANEIRO de 2023, Lécio A. G. de Carvalho ¿ A. Judiciário.

PROC.Nº 0800138-88.2022.8.14.0068

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: KATIA LIRA DE SOUSA

REQUERIDO: CARTORIO RABELO OFICIO UNICO - COMARCA AUGUSTO CORREA/PA

SENTENÇA

Vistos etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que comprovada a condição hipossuficiente da requerente.

Trata-se de Ação de Registro Tardio de Óbito do *de cujus* **SEBASTIÃO BRITO DE SOUSA**, intentada por **KATIA LIRA DE SOUSA SOARES**, filha do(a) falecido(a), informando que houve o falecimento em 30/01/2022.

Afirma que o falecimento ocorreu na cidade de Augusto Corrêa/PA, e não fora realizado dentro do prazo o assento de óbito respectivo.

Requer, então, a determinação da lavratura do registro tardio de óbito do *de cujus*.

Foram juntados documentos, tais como Carteira de Identidade, CPF; a Declaração de Óbito e a Declaração de Sepultamento, além dos documentos pessoais da requerente.

É possível observar na Declaração de Óbito que a *causa mortis* foi Insuficiência Respiratória Aguda e Neoplasia Maligna Avançada da Bexiga, ocorrida no Hospital Ophir Loyola, na Rua Magalhães Barata, 992, bairro São Brás, município de Augusto Corrêa/PA, na data de 22/01/2022.

DECIDO.

Trata-se de pedido de registro de óbito extemporâneo, previsto no art. 83, da Lei n.º 6.015/73, devendo seguir-se o procedimento ali determinado.

O pedido merece procedência, pois, conforme se extrai da documentação DECLARAÇÃO DE SEPULTAMENTO e DECLARAÇÃO DE ÓBITO nº 33013185-0, observa-se que a morte realmente

ocorreu, devendo, para que se proceda ao registro, apenas atender ao que determina a Lei n.º 6.015/73, ou seja, o comparecimento da Requerente ao Cartório para lavratura do assento, nos termos do art. 83 da Lei n.º 6.015.

Isso posto, julgo PROCEDENTE a ação quanto de Registro de Óbito fora do prazo de e **SEBASTIÃO BRITO DE SOUSA**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG nº 4705263 e CPF nº 897.036.772-15, residente e domiciliado na Vila do Cafezinho, Zona Rural de Augusto Corrêa, CEP 68610-000, **faleceu no dia 22/01/2022, sendo que a causa da morte foi identificada como decorrência de Insuficiência Respiratória Aguda e Neoplasia Maligna Avançada da Bexiga, ocorrida no Hospital Ophir Loyola, na Rua Magalhães Barata, 992, bairro São Brás, município de Augusto Corrêa/PA, tendo sido sepultado no Cemitério São Pedro ç Vila de Aturiaí, município de Augusto Corrêa/PA.**

DETERMINO ASSIM, a LAVRATURA DO ASSENTO DE ÓBITO nos termos do art. 80, com as cautelas dos arts. 82 e 83, todos da Lei nº 6.015/73, tudo em conformidade com o artigo 77, da Lei n.º 6.015/73, devendo o Registro de Óbito ser lavrado no lugar em que se deu o falecimento, no caso, na cidade de Augusto Corrêa ç PA.

Isento a requerente do pagamento das despesas processuais, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Cumpra esclarecer que deverá ser observado pelo cartório no momento da averbação o art. 99 da lei 6.015/73, sendo que, A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO, conforme Provimento da Corregedoria.

Outrossim, informo ainda que a parte poderá em mãos levar até o cartório para que o mesmo faça a devida averbação, visto que a sentença consta todos os dados necessários para o ato. Caso haja recusa no cumprimento dessa decisão, o mesmo deve ser informado ao juízo por meio de carta de devolução, e também, dado uma certidão a parte em razão do não cumprimento da ordem judicial.

Expeça-se o necessário para o Cartório de Registro Civil ç Nascimento e Óbito competente no município de Augusto Corrêa/PA.

Intime-se a requerente, por meio de sua patrona, via DJe/PA e sistema PJE.

Ciência ao MP.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza da Vara Única da

Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido aso 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ¿ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ¿ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ¿ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ¿ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ¿ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS ¿ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUITA SOCIAL ¿ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem

no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) **PERSONALIDADE** √ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) **MOTIVO** √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) **CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME** √ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) **CONSEQUÊNCIAS** √ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA** √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea a do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI √ DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condene o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ç Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraíndo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motoserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...).ç. No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ç Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea çdç, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2

(dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: **Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.** Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUÍDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA).** Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: **Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?** Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de

favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO** com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP)**. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ; JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO Nº 0801312-11.2021.8.14.0055

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE URUCURITEUA, FARES JASSIM MOHAMAD AKASHA ALNUAIMI

INTERESSADO: ANDRESSON FAUSTINO OLIVEIRA SANTOS

De Ordem do Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, MM. Juiz de direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER aos que o **presente edital** virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual cita-se: **FARES JASSIM MOHAMAD AKASHA ALNUAIMI**, residente na QUADRA 17, Nº 14, SETOR LESTE (GAMA), BRASÍLIA/DF (CEP 72450170), para que **tome ciência** da ação em epígrafe e, querendo, responda aos seus termos no prazo legal de quinze (15) dias úteis, em consonância com o art. 396-A/406 do CPP. Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. **DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO**, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. São Miguel do Guamá, 18 de janeiro de 2023

DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO

Juiz de Direito